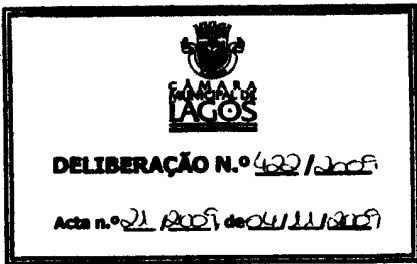




h



Proposta

REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS / ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO PARA A FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS

Considerando:

- Que o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, determinou a obrigação de os Regulamentos Municipais que criem taxas, apresentarem:
 - a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
 - b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
 - c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
 - d) As isenções e sua fundamentação;
 - e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
 - f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

- Que, com vista ao cumprimento de tal obrigação legal, a Câmara Municipal contratou os serviços de uma entidade externa de reconhecida idoneidade e competência, a qual elaborou o estudo económico-financeiro que integra o presente Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais. Este fixa o valor das taxas municipais segundo o princípio da proporcionalidade, alicerçado no custo da actividade municipal e no benefício auferido pelo particular, marcados basicamente pela prossecução do interesse público local e procurando a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia, em termos de gestão dos bens do domínio público municipal.



- Que o referido estudo, ao fundamentar as taxas a cobrar, procedeu ao ajustamento dos respectivos valores, elevando-os de um modo geral e, nalguns casos, de modo bastante expressivo.

E considerando:

- Que a crise económica vivida pelos Portugueses tem tido sérias repercussões no consumo, reduzindo a actividade das unidades que compõem a economia local.
- Que urge tomar medidas que combatam os problemas sentidos ao nível dos tecidos económico e social do Município de Lagos, com especial ênfase na criação de emprego e no apoio à actividade económica.

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal aprove o Regulamento e Tabela de Licenças Taxas e Outras Receitas Municipais e a respectiva fundamentação económico-financeira, **procedendo porém, a título excepcional, face à crise económica que atinge o nosso País, à implementação faseada das respectivas taxas, nos seguintes termos:**

1. No ano de 2010:

- a) As taxas novas aplicam-se nos termos calculados, uma vez que não existe termo de comparação.
- b) Nenhuma taxa poderá ter um aumento superior a 30% (relativamente às taxas em vigor em 2009).

2. No ano de 2011:

- Nenhuma taxa poderá ter um aumento superior 65% (relativamente às taxas em vigor em 2009).

No ano de 2012:

- As taxas serão cobradas pelos valores da Tabela calculada, nos termos do estudo económico-financeiro que a fundamenta.

3. A partir de 2013, proceder-se-á à actualização anual das taxas, de acordo com o índice de preços do consumidor.

Lagos, 29 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara,


Dr. Júlio José Monteiro Barroso



REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

Em 29 de Dezembro de 2006 foi publicada a Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, que veio estabelecer o *Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais* (RGTAL).

No novo regime, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objecto de uma importante mudança que obriga a uma adequação do Regulamento em vigor, nomeadamente no que concerne à transparência e proporcionalidade na determinação do valor das taxas a pagar pelos municípios, aquando da utilização dos recursos municipais.

Foram deste modo densificados na Lei diversos princípios que sustentam toda a interligação jurídico-tributária entre municípios e Município, princípios estes que já vinham sendo utilizados pelas correntes doutrinária e jurisprudencial, nomeadamente o da justa repartição dos encargos e o da equivalência jurídica, dentro da amplitude do princípio da proporcionalidade, já absorvido do enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente.

Nesta conformidade, o Município de Lagos elaborou um estudo no sentido de fixar o valor das taxas municipais segundo o aludido princípio da proporcionalidade, alicerçando-se no custo da actividade pública local e no benefício auferido pelo particular, balizados basicamente pela prossecução do interesse público local e procurando a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia, em termos de gestão dos bens do domínio público municipal.

É procurado também trazer até ao munícipe a razão de ser do valor das taxas em vigor, permitindo uma aceitação mais consciente e participada na vida tributária da Autarquia, tomando consciência das necessidades e objectivos do próprio Município.

Assim, com a elaboração do estudo económico-financeiro, que na sua essência procede à fundamentação das taxas a cobrar, foram reajustados os valores constantes nos anteriores diplomas pelos quais se regia a liquidação das taxas em vigor.



REGULAMENTO E TABELA DE LICENÇAS, TAXAS E E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

É também com base no referido RGTAL que se procede à revisão dos instrumentos tributários do Município, que obriga à completa descrição das taxas municipais, revelando as suas bases de incidência, tanto objectiva, como subjectiva, bem como os valores ou fórmulas de cálculo dos mesmos, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor, tocando nos custos directos e indirectos, nos encargos financeiros, nas amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município de Lagos, regulando-se ainda as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Ficam excluídas da aplicação deste regime todas as taxas municipais cujo valor ou fórmula de cálculo já venha expressamente previsto na Lei criadora das mesmas.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei acima referida, bem como na demais legislação em vigor, elaborou-se o presente *Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais da Autarquia de Lagos*, bem como o *Estudo Económico e Financeiro* que faz parte integrante do mesmo.



TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Secção I

Normas habilitantes e objecto

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento e respectiva *Tabela Anexa* são elaborados ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa (na redacção introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 Agosto), nos artigos 114.º a 119 do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º alínea c), 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007¹, de 15 de Janeiro), nos artigos 53.º n.º 2 alíneas a) e e), 64.º n.º 5 alíneas a) e d) e 64.º n.º 7 alínea a) da Lei Quadro de competências e do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e no artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento estabelece o regime aplicável às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas ao município de Lagos e o regime geral de licenciamento municipal.

2 – Relativamente às taxas municipais, são estabelecidas as normas que regulam:

- a) A base de incidência objectiva e subjectiva das taxas municipais;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;

¹ Alterada pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho e Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro.



e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

3 – Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento as taxas e compensações fixadas em regulamentos específicos, nomeadamente no “Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos” e as previstas em legislação especial.

4 – Fazem parte integrante do presente regulamento a *Tabela de Licenças, Taxas, e Outras Receitas Municipais*, bem como o Estudo económico-financeiro constante do *Anexo I*.

Secção II

Notificações

Artigo 3.º

Notificação

1 – A notificação destina-se a dar conhecimento de um facto ou acto administrativo, nomeadamente tributário, ao seu destinatário.

2 – Os actos administrativos praticados referentes a taxas, licenças, autorizações administrativas e outras receitas só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, a partir da data da sua notificação.

3 – A notificação será efectuada através de ofício, salvo se for conveniente a notificação pessoal, devendo observar o disposto no número seguinte.

4 – A notificação identificará:

- a) O autor do acto;
- b) O conteúdo da deliberação ou decisão municipal;
- c) Se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada;
- d) O prazo de pagamento voluntário;
- e) Os meios de pagamento admitidos;
- f) Os fundamentos de facto e de direito;
- g) Os meios de defesa;
- h) O prazo para impugnação do acto notificado;
- i) Entidade a quem poderá reclamar ou recorrer;



j) A advertência de que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos, acompanhada da cópia da liquidação.

5 – A liquidação de taxas periódicas será comunicada por simples aviso postal.

6 – As pessoas colectivas e as sociedades serão notificadas na pessoa dos seus administradores, gerentes, presidentes, ou cargos equiparados que os representem nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Das taxas

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 – O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 – O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Artigo 5.º

Princípio da justa repartição dos encargos públicos

1 – As presentes taxas municipais visam a prossecução do interesse público local, a satisfação das necessidades financeiras da autarquia de Lagos e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental do município.

2 – Algumas das presentes taxas constituem o financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Artigo 6.º

Tabela de taxas

A “*Tabela de Licenças, Taxas, e Outras Receitas Municipais*” faz parte integrante deste Regulamento, designando-se por *Tabela Anexa*.



Secção II

Incidência

Artigo 7.º

Incidência Objectiva

1 – A cobrança de taxas pelo presente Regulamento incide sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 – A denominação dos actos geradores das utilidades mencionadas no número anterior é feita na *Tabela Anexa*, sendo a sua descrição efectuada nos regulamentos respectivos ou na Lei, ou caso estes não existam, na *Tabela Anexa*.

Artigo 8.º

Incidência Subjectiva

1 – O sujeito activo da relação juridico-tributária, no âmbito das taxas municipais previstas neste e noutros regulamentos municipais que criem taxas, é o Município de Lagos.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, destinatários das utilidades previstas no artigo anterior e obrigados ao cumprimento da prestação tributária.



Secção III

Isenções

Artigo 9.º

Isenções Objectivas

As isenções objectivas são as que têm em conta o tipo de actos praticados, pela autarquia ou pelos particulares, e que pela sua dimensão ou outro factor relevante, não justificam a cobrança de taxa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções subjectivas

1 – As isenções subjectivas são as que têm em conta a natureza jurídica do destinatário da utilidade criada, nomeadamente o seu cariz público.

2 – Para além de outras entidades públicas ou privadas a que seja atribuída tal isenção por lei, regulamento ou na Tabela, estão isentos do pagamento de taxas municipais, os seguintes sujeitos:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as instituições particulares de solidariedade social, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e profissionais de direito privado sem fins lucrativos, os partidos políticos e os sindicatos, com sede na área do Município, desde que as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

c) As empresas municipais;

d) As pessoas singulares ou colectivas em situação de insuficiência económica devidamente fundamentada nos termos da lei.

3 - Para além das reduções previstas na Lei, regulamentos ou na *Tabela Anexa*, beneficiam da redução de 50%, do pagamento de taxas previstas neste regulamento, as seguintes entidades:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as instituições particulares de solidariedade social, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e profissionais de direito privado sem fins lucrativos, os



partidos políticos e os sindicatos, com sede na área do Município, quando as pretensões, embora não visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, visem a prossecução de interesses públicos.

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da pretensão;

c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

d) As operações loteamento, urbanização e ou edificação de indústrias e unidades de interesse turístico com especial interesse social e económico que venha a ser reconhecido pela câmara municipal;

e) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

f) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que não sejam já titulares de outra habitação situada na área do município;

4 - A realização de eventos de manifesto interesse municipal pode dar lugar à redução até 50 % do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

5 - As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si, nem com quaisquer outras previstas em diploma diferente.

Artigo 11.º

Outras Isenções

A Assembleia Municipal poderá, sob proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenção, parcial ou total, das respectivas taxas às pessoas singulares ou colectivas, relativamente aos actos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal.

Artigo 12.º

Procedimento na isenção ou redução

1 - As isenções e reduções previstas nesta secção, bem como as que a câmara municipal possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do



respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

2 - Na instrução do pedido de concessão da isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a isenção ou redução, bem como propor o sentido da decisão, procedendo ao seu enquadramento na *Tabela Anexa*.

3 - A concessão de isenções ou de reduções é sujeita a registo contabilístico.

4 - A concessão de isenções ou reduções previstas nesta secção não dispensam os interessados de requererem ao Município o respectivo licenciamento, autorização ou registo, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

5 - As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal, nem abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Secção IV

Valor

Artigo 13.º

Valor das Taxas

1 - O valor, ou a fórmula de cálculo, das taxas efectivamente devidas é o constante da *Tabela Anexa*.

2 - Pela emissão com carácter de urgência de documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, certidões, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, será pago o quántuplo do valor fixado na *Tabela Anexa*.

3 - É considerada emissão com carácter de urgência, aquela que implique uma redução extraordinária do prazo normal estabelecido e/ou a mobilização de meios acrescidos do serviço.

Artigo 14.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

1 - A fundamentação económico-financeira das taxas a cobrar pelo Município é a constante do *Anexo I* ao presente Regulamento, sem prejuízo da fundamentação de outras taxas em regulamentos próprios.

2 - Não estão sujeitas à fundamentação prevista no número anterior as taxas cujo valor já se encontre previamente determinado na Lei.



Artigo 15.º

Actualização anual da Tabela

1 – Salvo deliberação camarária em contrário, os valores das taxas constantes da *Tabela Anexa* são actualizados automática e anualmente, de acordo com a taxa média da inflação, em função do índice de preços ao consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística até ao mês de Setembro do ano anterior à vigência da respectiva actualização.

2 – Sempre que achar justificável, poderá a câmara municipal, independentemente da actualização ordinária referida no número anterior, propor à assembleia municipal a actualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial dos valores constantes da *Tabela Anexa*.

3 – A *Tabela Anexa* devidamente actualizada deverá ser submetida ao conhecimento prévio do Órgão Executivo, seguindo-se a respectiva publicitação pelos meios legalmente previstos.

4 – A actualização produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano.

5 – Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na *Tabela Anexa* que resultem de quantitativos fixados por disposições legais.

Artigo 16.º

Arredondamentos

1 – No apuramento das taxas a liquidar haverá lugar ao arredondamento do respectivo valor na segunda casa decimal, por defeito ou por excesso, consoante o mesmo seja inferior a 0,05 cêntimos ou igual, ou superior, àquele valor, respectivamente.

2 – As medidas de superfície e de capacidade, expressas em metros lineares, quadrados e cúbicos, tomadas para cálculo das taxas a liquidar, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior, excepto nos casos constantes no número seguinte.

3 – O montante das taxas a cobrar pela área de ocupação nos mercados e feiras será calculado pela medida exacta, não havendo lugar a qualquer arredondamento.



Secção V

Da Liquidação

Artigo 17.º

Liquidação

1 – A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste no apuramento do montante a pagar pela aplicação das taxas fixadas na *Tabela Anexa*, sendo efectuada com base nos indicadores desta e nos elementos fornecidos pelos interessados que estão sujeitos a confirmação pelos serviços.

2 – A liquidação constará de documento próprio, que fará parte integrante do respectivo processo administrativo, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na *Tabela Anexa*;
- e) Cálculo do montante a pagar.

3 – O valor das taxas e outras receitas constantes do presente Regulamento será acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, e do imposto de selo, quando devidos.

4 – Em cada liquidação, os serviços informarão acerca do cumprimento de todos os preceitos legais, condição essencial para a sua aprovação.

5 – A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

6 – No acto de aprovação das pretensões dos requerentes serão fixados os montantes das taxas a pagar.

7 – Uma cópia da liquidação será enviada ao serviço competente para a emissão do documento de receita, no caso de não ter sido este o autor da mesma.

Artigo 18.º

Momento da liquidação

1 – A liquidação de taxas é efectuada:

a) No acto de entrega do requerimento inicial do pedido, nos casos em que tal esteja legalmente previsto;

b) No prazo de cinco dias, a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, ou da formação do deferimento tácito; ou



c) Em momento anterior à decisão da pretensão, quando solicitado pelo requerente.

Artigo 19.º

Liquidação adicional

1 – Quando se verifique, na liquidação das taxas ou demais receitas, a ocorrência de cobrança de quantia inferior à que era devida, resultante de erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, estes promoverão a respectiva liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido o prazo prescricional.

2 – O interessado será notificado por carta registada, com aviso de recepção, para pagar a importância devida no prazo de 15 dias.

3 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

4 – Não serão efectuadas cobranças adicionais de valor inferior a € 5.

Artigo 20.º

Restituições

Quando tenha sido cobrada quantia superior à devida, de valor superior a € 5, e não tenha decorrido o prazo prescricional sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e imediatamente, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida.

Secção VI

Do Pagamento

Artigo 21.º

Pagamento

1 – Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na lei, regulamento ou na *Tabela Anexa*, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 – A prática de acto, ou utilização de facto, sem o prévio pagamento dos valores constantes da tabela, constitui comportamento ilícito sujeito às cominações legais respectivas.

3 – Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na *Tabela Anexa* são pagas na tesouraria municipal, sendo entregue o original da guia de receita ao interessado.



4 – O pagamento pode também ser efectuado através outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente caixas ATM ou via Internet, após implementação dos mesmos no Município.

5 – As taxas liquidadas e não pagas, que sejam debitadas ao tesoureiro seguem, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais.

6 – A cobrança das taxas pode ser delegada nas Juntas de Freguesia, elaborando-se para o efeito protocolo de delegação de competências com cada uma das juntas que pretendam aderir ao sistema de cobrança.

Artigo 22.º

Prazo de pagamento e documentos não reclamados

1 – Sem prejuízo do previsto em lei especial ou regulamento, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação do deferimento da pretensão.

2 – Salvo prova em contrário, e não existindo qualquer comunicação do seu cancelamento, presumem-se realizados os eventos para os quais tenha sido solicitado o respectivo licenciamento, autorização ou registo, sendo devidas as taxas respectivas.

Artigo 23.º

Regra de contagem dos prazos

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.

2 – O prazo que termine em qualquer dos dias referidos no número anterior ou em que os serviços não permaneçam abertos durante a totalidade do horário normal de funcionamento, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

1 – Compete ao presidente da câmara autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, das quantias liquidadas nos termos do presente regulamento e outros, mediante pedido fundamentado e desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – O número de prestações mensais não poderá ser superior a doze.



3 – As prestações deverão ser de valores iguais, com exceção da primeira prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 – A periodicidade de cada prestação é mensal, devendo o pagamento de cada uma ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 – Quando forem devidos IVA e/ou imposto de selo, estes serão pagos, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

7 – O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes vincendas, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 25.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 – Sem prejuízo no disposto no número seguinte, a falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas e outras receitas municipais, implica a extinção do procedimento administrativo, salvo se o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnação e prestado garantia idónea, nos termos legais.

2 – O interessado poderá igualmente obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos dez dias seguintes ao termo do prazo fixado para o pagamento voluntário.

3 – A falta de pagamento das taxas devidas não prejudica a prestação de serviços, a emissão de autorizações, ou a utilização de bens do domínio público ou privado da autarquia, quando o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnação e prestado garantia idónea, nos termos legais.

Secção VII

Da Cobrança

Artigo 26.º

Cobrança eventual

A cobrança é eventual quando é emitida a guia de pagamento e entregue ao interessado, após a sua liquidação, devendo ser paga no mesmo dia ao tesoureiro municipal.



Artigo 27.º

Cobrança virtual

A cobrança virtual corresponde ao débito ao tesoureiro, por parte do serviço emissor da guia de pagamento, de quantia não paga àquele no dia de emissão.

Artigo 28.º

Cobrança coerciva

1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas devidas ao Município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.

2 – Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respectivo pagamento prévio.

3 – O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida que servirão de base a instauração do processo de execução fiscal, a promover pelos serviços competentes, o qual seguirá a tramitação prevista no Código de Procedimento e Processo Tributário.

4 – O não pagamento das licenças renováveis implica a sua caducidade e não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 29.º

Receitas

1 – Sempre que existam para cobrança várias receitas da mesma espécie e do mesmo valor, poderão cobrar-se colectivamente, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

2 – Os serviços emissores entregam ao requerente uma guia de receita, devidamente numerada sequencialmente, a qual atesta o respectivo pagamento.

3 – Nos casos em que exista impossibilidade comprovada da emissão das guias de receita é permitida a emissão de comprovativo do pagamento.

4 – Os serviços ou funcionários encarregados da cobrança entregarão na tesouraria, semanal ou diariamente, conforme as situações, todos os valores por si cobrados.



CAPÍTULO III

Das licenças e autorizações administrativas

Secção I

Da emissão, renovação e cessação

Artigo 30.º

Concessão

1 – A concessão de licenças, autorizações administrativas e outros direitos depende de prévia apresentação de requerimento inicial, com vista a dar início a procedimento administrativo instruído de acordo com a legislação aplicável.

2 – O requerimento inicial deve conter, nomeadamente:

- a) A identificação do requerente, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível, os respectivos fundamentos de direito;
- c) A indicação da pretensão, em termos claros e precisos;
- d) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu pedido, nos termos do artigo 373.º n.º 1 do Código Civil em vigor.

3 – A petição pode ser apresentada através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente.

4 – Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo no caso de pedidos alternativos ou subsidiários.

5 – Os licenciamentos ou autorizações administrativas são regulados pela legislação aplicável, regulamentos específicos e pelos capítulos e secções do presente Regulamento e *Tabela Anexa*.

Artigo 31.º

Emissão

1 - Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante prévio pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do título respectivo, do qual constará:

- a) A identificação do titular, nomeadamente, nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do pedido, sua localização e características;
- c) As condições impostas com o deferimento do pedido;



- d) A validade do título, bem como o seu número de ordem;
- e) A identificação do serviço municipal emissor do título.

Artigo 32.º

Validade e renovação de licenciamentos

1 – As licenças e autorizações administrativas valem pelo prazo nelas constante, caducando no último dia do mesmo, com excepção das que possuam periodicidade anual, cujo termo se verifica no dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 – Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento próprio, caso em que prevalecerão as competentes normas.

3 – Salvo disposição legal ou regulamentar ou decisão proferida em contrário do órgão competente, a renovação das licenças, autorizações administrativas ou registos anuais poderá ser efectuada a pedido verbal do requerente, operando-se automaticamente nos casos em que se mantenham os pressupostos do deferimento inicial e sejam pagas as respectivas taxas.

4 – Com excepção dos casos de renovação automática e de admissão de pedido verbal, o pedido de renovação deverá ser efectuado nos trinta dias anteriores à caducidade do título e apresentado nos termos previstos no artigo 30.º.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 34.º

Averbamento

1 - Os pedidos de averbamento ao título respectivo, nomeadamente, aqueles em que se verifique a mudança do titular de direito de exploração de estabelecimentos, devem ser apresentados nos 30 dias posteriores à data de verificação dos factos.

2 - Os pedidos de referidos no número anterior deverão ser acompanhados da devida prova documental, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo anterior titular da licença a averbar.



4 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 - No caso referido no número anterior, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

6 - Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Secção II

Da cessação da vigência de licenças e autorizações

Artigo 35.º

Cessação dos efeitos das licenças e autorizações

As licenças e autorizações emitidas cessam os seus efeitos nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos titulares;
- b) Por decisão municipal, em situações justificadas de interesse público;
- c) Por caducidade;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, após notificação do interessado.

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações e garantias

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 - As infracções ao disposto no presente Regulamento e *Tabela Anexa*, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.



Artigo 37.º

Garantias

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Às infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

3 - Compete à câmara municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 38.º

Pagamento a peritos

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os peritos que não façam parte do quadro municipal e que tomem parte em vistorias, avaliações ou outros serviços, serão pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Regulamento das Custas Processuais, publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro.

Artigo 39.º

Concurso público

1 - Sempre que se verifique a existência de mais do que um interessado em lugar, bem ou serviço municipal, os serviços promoverão a abertura de procedimento concursal para a atribuição do direito respectivo.

2 - Nos concursos relativos a lugares, bens ou serviços anteriormente concessionados, terá direito de preferência, em condições de igualdade, o anterior concessionário.



Artigo 40.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares existentes e contrárias às ora publicadas.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), no Código do Procedimento e Processo Tributário, no Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras (RJIFNA) e no Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 43.º

Entrada em vigor

As disposições contidas no presente Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais entram em vigor imediatamente após a sua publicação.



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
CAPÍTULO I				
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS				
ART.º 1.º				
Actos administrativos				
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (por cada).....	17,82	TN	17,82	17,82
2. Atestados (por cada)	5,35	NS	5,12	5,35
3. Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes (por cada)	13,37	TN	12,70	13,37
4. Averbamentos (por cada):				
4.1. Averbamento, no alvará, do nome do novo proprietário.....	8,91	NS	6,63	8,42
4.2. Registo de alvará concedido por outra entidade.....	13,37	NS	13,37	13,37
4.3. Emissão de 2.ª via de alvará.....	8,91	NS	8,91	8,91
5. Buscas - por cada ano, exceptuando-se o corrente ou aquele que expressamente se indique:				
a) Aparecendo o objecto de busca.....	3,12	NS	2,29	2,90
b) Ainda que não se encontre o objecto da busca.....	2,67	NS	1,42	1,80
6. Certidões (por cada)				
6.1 Certidões de teor:				
a) Não excedendo uma página	5,35	NS	4,50	5,35
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,33	NS	1,33	1,33
6.2 Certidões de narrativa:				
a) Não excedendo uma página.....	7,57	NS	7,57	7,57
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta.....	1,33	NS	1,33	1,33
7. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares (por cada folha)	3,56	NS	3,56	3,56
8. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	2,67	TN	2,67	2,67
9. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa e semelhantes.....	4,45	NS	4,45	4,45
10. Registo de documentos avulsos (por cada).....	2,67	NS	2,67	2,67
11. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade (cada livro)	5,35	NS	4,50	5,35
12. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (por cada).....	5,79	NS	5,79	5,79
13. Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista (por cada).....	4,45	TN	4,45	4,45
ART.º 2.º				
Reprodução de textos e documentos				
1. Fotocópias de documentos arquivados ou apresentados por particulares:				
a) Por cada - formato A4 ^(a)	0,67	NS/TN	0,67	0,67
b) Por cada - formato A3 ^(a)	0,79	NS/TN	0,79	0,79
c) Por metro quadrado ou fracção ^(a)	6,25	NS/TN	6,25	6,25
2. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:				
a) Por cada documento.....	3,56	NS	3,56	3,56
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce por cada folha:				
- de uma face.....	0,89	NS	0,89	0,89
- de duas faces.....	1,22	NS	1,22	1,22

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
3. Fotocópias simples:				
a) Por cada - formato A4 ^(b)	0,07	TN	0,07	0,07
b) Por cada - formato A3 ^(b)	0,12	TN	0,12	0,12
4. Fotocópias de livros, documentos e outros elementos arquivados e expostos na Biblioteca e à disposição do público:				
a) Por cada - formato A4 (público em geral) ^(b)	0,08	TN	0,08	0,08
b) Por cada - formato A3 (público em geral) ^(b)	0,12	TN	0,12	0,12
c) Por cada - formato A4 (estudantes) ^(b)	0,06	TN	0,06	0,06
d) Por cada - formato A3 (estudantes) ^(b)	0,11	TN	0,11	0,11
5. Impressão informática - Biblioteca, Espaço Internet, Espaço Jovem e outros:				
a) Por cada - formato A4 (público em geral):				
a.1) Impressão a P/B ^{(b)(c)}	0,22	TN	0,22	0,22
a.2) Impressão a cores ^{(b)(c)*}	0,44	TN	0,44	0,44
b) Por cada - formato A4 (estudantes):				
b.1) Impressão a P/B ^{(b)(c)}	0,12	TN	0,12	0,12
b.2) Impressão a cores ^{(b)(c)}	0,24	TN	0,24	0,24
6. Fornecimento de fotocópias de Regulamentos Municipais				
a) Até 15 páginas.....	4,00	TN	4,00	4,00
b) Por cada página a mais.....	0,12	TN	0,12	0,12
7. Fornecimento de elementos de planos municipais de ordenamento do território, em formato digital:				
a) Regulamento ^(d)	5,36	TN	5,36	5,36
b) Planta de síntese ^(d)	5,48	TN	5,48	5,48
8. Extractos para localizações, em formato digital:				
a) Por folha, formato A4 ^(d)	5,36	TN	5,36	5,36
b) Por folha, formato A3 ^(d)	5,48	TN	5,48	5,48
9. Cartografia, em formato digital:				
a) Até à escala de 1:1000, por tipo de informação ^(d)	5,36	TN	5,36	5,36
b) Até à escala de 1:5000, por tipo de informação ^(d)	5,39	TN	5,39	5,39
c) Até à escala de 1:10000, por tipo de informação ^(d)	5,42	TN	5,42	5,42
d) Até à escala de 1:25000, por tipo de informação ^(d)	5,45	TN	5,45	5,45
e) Superior à escala de 1:25000, por tipo de informação ^(d)	5,48	TN	5,48	5,48
<p>^(a) Para fotocópias de documentos arquivados aplica-se o regime de «Não Sujeito». Para fotocópias apresentadas por particulares aplica-se a «Taxa Normal».</p> <p>^(b) Preço de mercado</p> <p>^(c) Os preços previstos referem-se a uma qualidade de impressão «Normal». Para uma qualidade «Best», o valor sofre um acréscimo de 50%.</p> <p>^(d) Este serviço será gratuito, quando solicitado através do Balcão Virtual, inserido no sítio www.cm-lagos.pt</p>				
ART.º 3.º				
Registo de Cidadãos da União Europeia				
1. Emissão de certificado ^(e)	7,00	NS	7,00	7,00
2. Segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado) ^(e)	7,50	NS	7,50	7,50
<p>^(e) Montante definido por legislação específica. As taxas a cobrar serão distribuídas pelo SEF e pelo Município nas seguintes proporções respectivamente: 50% - 2,5% e 50% + 2,5%</p>				
* Alteração efectuada na sequência da discussão pública.				

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
CAPÍTULO II				
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO				
SECÇÃO 1.				
Regulamento das Licenças para Ocupação da Via Pública				
ART.º 4.º				
Ocupação da via pública com mobiliário urbano				
1. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números seguintes - por m ² ou fracção e por mês.....	48,77	NS	9,31	11,81
2. Quiosques ou outras construções para comércio sazonal - por m ² ou fracção e por mês.....	36,58	NS	26,20	33,25
3. Esplanadas - espaço ocupado por mesas, cadeiras e guarda-sóis - por m ² ou fracção e por mês:				
3.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:				
a) De Abril a Setembro (inclusive).....	33,00	NS	8,66	10,99
b) De Outubro a Março.....	24,75	NS	2,70	3,43
3.2. Restantes zonas da Cidade (na área delimitada pela Av. Dos Descobrimentos, Av. Das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a poente pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:				
a) De Abril a Setembro (inclusive).....	28,88	NS	4,33	5,49
b) De Outubro a Março.....	20,63	NS	1,35	1,72
3.3. Restante área do Município:				
a) De Abril a Setembro (inclusive).....	20,63	NS	2,16	2,75
b) De Outubro a Março.....	16,50	NS	0,68	0,86
4. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fracção e por mês	24,75	NS	4,33	5,49
5. Vedação e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos - por m ² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês.....	24,75	NS	4,33	5,49
6. Outras ocupações da via pública - por metro quadrado ou fracção e por mês:				
6.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:	28,88	NS	8,66	10,99
6.2. Restantes zonas da Cidade (na área delimitada pela Av. Dos Descobrimentos, Av. Das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a poente pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:	24,75	NS	4,33	5,49
6.3. Restante área do Município:	20,63	NS	2,16	2,75

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
ART.º 5.º				
Ocupação do espaço aéreo da via pública				
1. Alpendres fixos ou articulados, pálas, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por m ² ou fracção e por ano.....	33,00	NS	9,31	11,81
2. Fitas anunciadoras - por m ² de superfície publicitária e por mês:				
2.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:	33,00	NS	18,62	23,63
2.2. Restantes zonas da Cidade (na área delimitada pela Av. Dos Descobrimientos, Av. Das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a poente pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:	28,88	NS	9,31	11,81
2.3. Restante área do Município:	24,75	NS	4,65	5,91
3. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano:				
3.1. Nas zonas pedonais do Centro Histórico de Lagos (incluí as Ruas 25 de Abril, Silva Lopes e Praça do Infante) - Planta 1, e na zona pedonal da Vila da Luz - Planta 2:	33,00	NS	33,00	33,00
3.2. Restantes zonas da Cidade (na área delimitada pela Av. Dos Descobrimientos, Av. Das Comunidades, EN 125, Av. da República, Rua General Humberto Delgado, Estrada da Fonte Coberta, Rotunda de S. João e EN 120 - Planta 3) e restante zona da Vila da Luz na área delimitada a norte pela Rua da Luz Bay Club, a poente pela Rua do Ramalhete, até à Av. Infante D. Henrique - Estrada de Burgau - Planta 4:	28,88	NS	20,28	25,74
3.3. Restante área do Município:	24,75	NS	10,14	12,87
4. Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção - por unidade	23,00	NS	9,31	11,81
5. Instalação de antenas parabólicas - por unidade	32,85	NS	32,85	32,85
ART.º 6.º				
Ocupação da via pública com equipamento no solo ou no subsolo				
1. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m ³ ou fracção e por ano.....	16,35	NS	16,35	16,35
2. Cabina ou posto telefónico - por cada e por ano.....	27,25	NS	27,25	27,25
3. Postos de transformação, cabinas eléctricas, depósitos de gás e semelhantes - por m ³ ou fracção e por ano:				
a) Até 3 m ³	69,09	NS	69,09	69,09
b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção.....	51,82	NS	20,28	25,74
4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, independentemente do diâmetro por metro linear ou fracção e por ano.....	1,74	NS	1,03	1,30
5. Depósito de gás em terrenos do domínio público municipal - por m ² ou fracção e por ano.....	21,80	NS	9,31	11,81

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
ART.º 7.º				
Ocupações diversas				
1. Ocupação da via pública com promoções diversas e com viaturas destinadas ao comércio ou indústria não incluídas na venda ambulante, permanência temporária - por m ² e por dia..... de	33,00	NS	4,33	5,49
2. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício do comércio ou indústria - por m ² ou fracção:				
a) Por dia.....	0,30	NS	0,30	0,30
b) Por semana.....	1,49	NS	1,03	1,30
c) Por mês.....	5,96	NS	4,33	5,49
3. Ocupação de terreno municipal com a instalação de recintos itinerantes de diversão pública (circos, praças de touros ambulantes, pavilhões de diversões, carrosséis, pistas de carros, outros divertimentos mecanizados):				
3.1. Até uma área de 250m ² :				
a) Por dia	29,79	NS	17,82	22,62
b) Por semana.....	74,47	NS	74,47	74,47
c) Por mês.....	268,11	NS	260,49	268,11
3.2. Com mais de 250 m ² :				
a) Por dia.....	59,59	NS	26,20	33,25
b) Por semana.....	119,17	NS	119,17	119,17
c) Por mês.....	506,43	NS	391,07	496,35
4. Exposição de veículos - por m ² e por dia.....	33,00	NS	33,00	33,00
5. Filmagens, sessões fotográficas e acções promocionais - por dia e por local:				
a) Até 50 m ²	16,50	NS	16,50	16,50
b) Até 100 m ²	33,00	NS	33,00	33,00
c) Superior a 100 m ²	57,75	NS	57,75	57,75
6. Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante:				
a) Tabuleiro com 1 m x 1,20 m - por mês.....	18,95	NS	18,95	18,95
b) Segundo tabuleiro com idêntica medida - por mês.....	31,59	NS	31,59	31,59
SECÇÃO 2.				
Regulamento das Licenças para Postos de Abastecimento de Combustíveis				
ART.º 8.º				
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água				
1. Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:				
a) Instaladas inteiramente na via pública.....	228,38	NS	228,38	228,38
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular.....	167,48	NS	167,48	167,48
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública.....	182,71	NS	182,71	182,71
d) Instalações inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.....	137,03	NS	130,72	137,03

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
2. Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:				
a) Instaladas inteiramente na via pública.....	121,80	NS	52,30	66,38
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular.....	91,35	NS	35,50	45,06
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública.....	106,58	NS	43,86	55,67
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.....	76,13	NS	22,02	27,95
3. Bombas volantes, abastecendo a via pública - por cada uma e por ano.....	91,35	NS	65,81	83,52
ART.º 9.º				
Tomadas				
1. Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:				
a) Com o compressor saliente na via pública.....	121,80	NS	22,02	27,95
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....	91,35	NS	2,24	2,84
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.....	76,13	NS	13,56	17,21
2. Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.....	76,13	NS	13,56	17,21
NORMA N.º 1:				
a) Havendo diversos licenciamentos para o mesmo espaço na via pública, a cobrança de taxas não é cumulativa, cobrando-se apenas a ocupação da via pública.				
b) Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas, a Câmara promoverá a abertura de procedimento concursal.				
c) A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.				
d) O trespasses das bombas fixas instaladas na via pública, depende de autorização municipal.				
e) As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas de 50%.				
f) A substituição de bombas ou tomadas, por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas.				
SECÇÃO 3.				
Regulamento da Actividade Publicitária				
ART.º 10.º				
Publicidade afecta a mobiliário urbano				
1. Placas de pré-sinalização em suporte municipal - por m ² e por ano ^{(1)(g)}	63,72	NS	63,72	63,72
2. Painéis - por m ² e por mês ^(h) :				
a) Com ocupação da via.....	10,00	NS	10,00	10,00
b) Não ocupando a via pública.....	7,50	NS	7,50	7,50
3. Publicidade em mesas, cadeiras e chapéus-de-sol - por cada unidade e por mês.....	1,71	NS	1,71	1,71

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
4. Faixas anunciadoras - pano, plásticos, papel ou tela:				
4.1. Atravessando a via pública - por m ² ou fracção:				
a) Por semana.....	0,65	NS	0,65	0,65
b) Por mês.....	2,13	NS	2,13	2,13
c) Por ano.....	21,24	NS	21,24	21,24
5. Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:				
5.1. Em exclusivo - por concessão mediante concurso público.....				
5.2. Não havendo exclusivo por cartaz e por mês:				
a) Até 2 m ² de superfície.....	1,71	NS	1,71	1,71
b) Por cada metro quadrado além de 2.....	2,13	NS	2,13	2,13
^(f) Ao montante definido acresce o preço das placas quando fornecidos pela Câmara Municipal de Lagos. O licenciamento é «Não Sujeito» de IVA, sendo sujeito à «Taxa Normal» a venda das placas.				
^(g) Esta taxa não se aplica, caso a CML ceda este serviço a uma entidade externa, mediante procedimento concursal.				
^(h) Período contado a partir da instalação da estrutura.				
ART.º 11.º				
Publicidade em edifícios e outras construções				
1. Anúncios luminosos - por m ² ou fracção e por ano.....	4,26	NS	4,26	4,26
2. Anúncios não luminosos - por m ² ou fracção e por ano.....	3,19	NS	3,19	3,19
3. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:				
a) De jornais, revistas ou livros - por m ² ou fracção e por ano.....	3,83	NS	3,83	3,83
b) De fazendas e de outros objectos - por m ² ou fracção e por ano.....	3,83	NS	3,83	3,83
4. Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por metro quadrado ou fracção e por ano.....	5,32	NS	5,32	5,32
5. Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano...	3,83	NS	3,83	3,83
6. Publicidade em toldos, guarda-ventos e afins - por m ² de reclame ou fracção e por ano.....	3,19	NS	3,19	3,19
ART.º 12.º				
Publicidade em veículos e aeronaves				
1. Publicidade em veículos - por ano.....	63,70	NS	63,70	63,70
2. Publicidade em transportes públicos - por m ² , anúncio e ano.....	53,09	NS	53,09	53,09
3. Exibição transitória de publicidade em veículos, aviões ou por qualquer outra forma - por cada anúncio ou reclamo:				
a) Por dia.....	5,32	NS	5,32	5,32
b) Por semana.....	21,24	NS	21,24	21,24
ART.º 13.º				
Campanhas publicitárias na rua				
1. Distribuição de impressos publicitários na via pública:				
a) Concessão de exclusivo - por concurso público.....				
b) Não havendo exclusivo (por dia).....	2,66	NS	2,29	2,66

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
2. Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:				
a) Sendo mensurável em superfície (placa publicitária) - por m ² ou fracção:				
- Por mês.....	2,13	NS	2,13	2,13
- Por ano.....	7,44	NS	7,44	7,44
b) Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:				
- Por mês.....	3,19	NS	1,82	2,31
- Por ano.....	11,69	NS	6,62	8,40
c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:				
- Por mês.....	4,26	NS	4,26	4,26
- Por ano.....	19,12	NS	19,12	19,12
3. Acções promocionais de natureza publicitária na via pública ou na praia - por dia e por local.....	10,62	NS	9,31	10,62
ART.º 14.º				
Publicidade sonora				
1. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas com fins publicitários na ou para a via pública:				
a) Por semana.....	4,70	NS	4,50	4,70
b) Por mês.....	27,36	NS	25,45	27,36
c) Por ano.....	171,94	NS	171,94	171,94
NORMA N.º 2:				
a) As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem na via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.				
b) Sendo os anúncios total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o quádruplo das taxas fixadas.				
c) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.				
d) No mesmo anúncio utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.				
e) Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.				
f) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo ou dispositivos destinados a chamar a atenção do público.				
g) Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, podendo ser passíveis de licença de obras, conforme Regulamento Municipal.				
h) A publicidade em veículos que transitam por vários municípios, apenas é licenciável pela Câmara do município da residência ou sede dos proprietários.				

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €																							
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada																					
			2010	2011																				
<p>i) Não estão sujeitos a licença:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Os dizeres que resultem de imposição legal; 2 - A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda; 3 - Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas; 4 - As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública; 5 - Os anúncios respeitantes a serviço de transportes colectivos públicos concedidos. <p>j) Salvo no que respeita à publicidade em veículos ou aeronaves, quando os anúncios forem colocados fora dos prédios onde se encontre o respectivo estabelecimento ou onde se fabriquem, utilizem ou vendam os objectos, as taxas serão elevadas para o dobro das quantias máximas previstas nesta Tabela.</p> <p>l) Quando a publicidade relativa a espectáculos públicos e outra for substituída com frequência no mesmo local por outra de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a 4 vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.</p> <p>m) Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, e em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença, calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 50%.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 1. Regulamento da Venda Ambulante na Área do Município de Lagos</p> <p style="text-align: center;">ART.º 15.º Licenciamento da venda ambulante</p> <p>1. Exercício da actividade:</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">1.1. Emissão do cartão de vendedor ambulante.....</td> <td style="width: 10%; text-align: right;">85,15</td> <td style="width: 10%;">NS</td> <td style="width: 10%; text-align: right;">49,86</td> <td style="width: 10%; text-align: right;">63,28</td> </tr> <tr> <td>1.2. Emissão de 2ª via do cartão.....</td> <td style="text-align: right;">18,46</td> <td>NS</td> <td style="text-align: right;">7,02</td> <td style="text-align: right;">8,91</td> </tr> <tr> <td>1.3. Renovação do cartão de vendedor ambulante.....</td> <td style="text-align: right;">32,36</td> <td>NS</td> <td style="text-align: right;">11,04</td> <td style="text-align: right;">14,01</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">SECÇÃO 2. Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas</p> <p style="text-align: center;">ART.º 16.º Licenciamento de Actividades</p> <p>1. Emissão de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno pelo período de três anos e sua renovação por igual período de tempo*</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;"></td> <td style="width: 10%; text-align: right;">15,04</td> <td style="width: 10%;">NS</td> <td style="width: 10%; text-align: right;">15,04</td> <td style="width: 10%; text-align: right;">15,04</td> </tr> </table> <p><small>* Alteração efectuada na sequência da discussão pública</small></p>	1.1. Emissão do cartão de vendedor ambulante.....	85,15	NS	49,86	63,28	1.2. Emissão de 2ª via do cartão.....	18,46	NS	7,02	8,91	1.3. Renovação do cartão de vendedor ambulante.....	32,36	NS	11,04	14,01		15,04	NS	15,04	15,04				
1.1. Emissão do cartão de vendedor ambulante.....	85,15	NS	49,86	63,28																				
1.2. Emissão de 2ª via do cartão.....	18,46	NS	7,02	8,91																				
1.3. Renovação do cartão de vendedor ambulante.....	32,36	NS	11,04	14,01																				
	15,04	NS	15,04	15,04																				

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
2. Emissão de licença anual e sua renovação para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias.....	20,06	NS	7,64	9,70
3. Emissão de licença anual e sua renovação para o exercício da actividade de arrumador de automóveis.....	16,36	NS	7,64	9,70
4. Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por cada dia.....	14,23	NS	14,23	14,23
5. Emissão de licença para o exercício da actividade de fogueiras e queimadas.....	Gratuito			
6. Emissão de licença para o exercício da actividade da realização de leilões em lugares públicos - por cada leilão:				
a) Sem fins lucrativos.....	8,18	NS	7,64	8,18
b) Com fins lucrativos.....	73,62	NS	45,80	58,13
7. Licença anual e sua renovação para a venda de bilhetes relativos a espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda.....	662,58	NS	458,02	581,33
a) Licença ocasional.....	130,88	NS	76,34	96,89
8. Licença para a realização de arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos - por cada dia.....	21,41	NS	21,41	21,41
9. Licença para a realização de espectáculos desportivos na via pública - por cada dia.....	21,41	NS	21,41	21,41
ART.º 17.º				
Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão				
1. Licença para exploração e sua renovação - máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:				
a) Por semestre.....	108,57	NS	73,68	93,52
b) Por ano.....	186,12	NS	147,37	186,12
2. Registo de cada máquina:				
a) Emissão.....	93,06	NS	93,06	93,06
3. Averbamentos - por cada máquina:				
a) Por transferência de propriedade.....	62,04	NS	62,04	62,04
b) Por transferência de local.....	62,04	NS	36,84	46,76
4. Emissão de segundas vias de documentos.....	54,29	NS	45,11	54,29
SECÇÃO 3.				
Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros				
ART.º 18.º				
Exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros				
1. Emissão da licença de veículo.....	233,13	NS	229,01	233,13
2. Transmissão da licença mortis causa.....	85,89	NS	45,80	58,13
3. Transmissão da licença inter vivos.....	638,04	NS	638,04	638,04
4. Emissão da 2ª via.....	61,35	NS	61,35	61,35
5. Averbamento.....	24,54	NS	15,26	19,37

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
SECÇÃO 4.				
Alojamento Local				
ART.º 19.º				
Registo dos estabelecimentos de alojamento local				
1. Vistorias.....	123,27	NS	123,27	123,27
2. Registo de estabelecimentos de hospedagem - 1 quarto.....	164,36	NS	17,84	22,64
a) Acresce por cada quarto a mais.....	82,18	NS	82,18	82,18
3. Registo de apartamentos de tipologia T1.....	246,54	NS	246,54	246,54
a) Acresce por cada quarto a mais.....	82,18	NS	82,18	82,18
4. Registo de moradias - até 2 quartos.....	328,72	NS	328,72	328,72
a) Acresce por cada quarto a mais.....	82,18	NS	82,18	82,18
5. Placas de identificação.....	33,74	NS	33,74	33,74
6. Auditoria de classificação de estabelecimentos.....	123,27	NS	123,27	123,27
SECÇÃO 5.				
Regulamento de Mercados e Feiras				
ART.º 20.º				
Venda a retalho				
1. Lojas, talho, peixaria e outros - por m ² e por mês.....	14,30	I	6,24	7,92
2. Barracas ou outras instalações do Município - por metro quadrado e por mês.....	9,53	I	4,50	5,71
3. Lugares de terrado:				
a) Até dois metros de fundo - por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:				
- Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do município:				
- Secção de peixe.....	3,10	I	1,66	2,11
- Secção de fruta.....	1,93	I	1,03	1,30
- Não utilizando materiais ou instalações do município.....	1,93	I	1,03	1,30
b) Restante área sem frente - por m ² e por dia.....	1,54	I	1,54	1,54
c) Taxa de ocupação de terrado em Mercados e Feiras - por m ²	3,10	I	1,42	1,80
4. Outras áreas de terrado, quando não haja arruamento ou fora deles.....	1,15	I	0,72	0,91
ART.º 21.º				
Venda por grosso				
1. Por outro processo de venda - por m ² e por dia.....	1,93	I	1,03	1,30
2. Local privativo para depósito e armazenagem - por m ² e por dia.....	1,54	TN	0,79	1,01
3. Local privativo, para manutenção, preparação e condicionamento de produtos - por metro quadrado e por dia:				
a) Em recinto fechado.....	1,39	TN	0,72	0,91
b) No terrado.....	1,15	TN	0,62	0,79
ART.º 22.º				
Outras instalações				
Outras instalações especiais - por m ² :				
1. Por dia.....	1,54	I	0,79	1,01
2. Por mês.....	35,74	I	6,07	7,71

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
ART.º 23.º				
Utilização de Câmaras Frigoríficas Privativas do Município				
1. Peixe - por mês:				
a) Box simples.....	47,66	TN	22,10	28,05
b) Box dupla.....	89,16	TN	44,21	56,12
2. Peixe - por dia:				
a) Box simples.....	2,32	TN	1,03	1,30
b) Box dupla.....	4,68	TN	2,07	2,62
3. Frutas, Hortaliças e Flores - por mês:				
a) Box simples.....	20,53	TN	7,37	9,36
4. Frutas, Hortaliças e Flores - por dia:				
a) Box simples.....	1,54	TN	0,59	0,74
ART.º 24.º				
Diversos				
1. Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados e feiras - cada volume por m ³ ou fracção:				
a) Por dia.....	1,78	TN	1,03	1,30
b) Por semana.....	6,06	TN	1,82	2,31
c) Por mês.....	25,86	TN	9,31	11,81
2. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora de fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por dia e por metro quadrado ou fracção.....	1,42	TN	0,62	0,79
3. Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo.....	1,58	TN	0,72	0,91
4. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação:				
a) Balanças - por cada pesagem:				
- Em básculas para veículos ou de grandes volumes.....	1,98	TN	0,95	1,20
- Noutras balanças.....	1,14	TN	0,55	0,69
b) Tanques de lavagem - por cada lavagem.....	1,42	TN	0,62	0,79
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia.....	1,42	TN	0,62	0,79
NORMA N.º 3:				
a) As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.				
b) A taxa semanal corresponderá a 6 vezes a taxa diária e a mensal a 26 vezes a taxa diária.				
c) A taxa que estiver fixada semanal ou mensalmente quando for cobrada por dia, equivalerá a um sexto ou à vigésima sexta parte, respectivamente.				
d) O direito à ocupação de mercados ou feiras é, por natureza, precário.				
ART.º 25.º				
Actividades em Feiras e Mercados				
1. Taxa de emissão do cartão de produtor.....	25,24	NS	11,04	14,01
2. Taxa de emissão de 2.ª via de cartões.....	19,06	NS	7,02	8,91
3. Renovação de cartões de produtor.....	16,83	NS	11,04	14,01

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
SECÇÃO 6.				
Outras Actividades				
ART.º 26.º				
Registo de estabelecimento industrial				
1. Registo de instalação ou de alteração de estabelecimento industrial.....	195,16	NS	195,16	195,16
2. Registo de actividade produtiva similar ou local.....	97,58	NS	97,58	97,58
3. Vistoria.....	151,80	NS	151,80	151,80
4. Averbamento de transmissão.....	86,74	NS	17,24	21,88
ART.º 27.º				
Licenciamento e fiscalização de instalações para armazenamento de combustíveis				
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de reservatórios com as seguintes capacidades:				
a) < 5 m ³	213,15	NS	213,15	213,15
b) > 5 m ³ < 10 m ³	258,83	NS	258,83	258,83
c) > 10 m ³ < 20 m ³	304,50	NS	304,50	304,50
d) > 20 m ³ < 50 m ³	350,18	NS	350,18	350,18
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:				
a) < 5 m ³	76,13	NS	76,13	76,13
b) > 5 m ³ < 10 m ³	91,35	NS	91,35	91,35
c) > 10 m ³ < 20 m ³	106,58	NS	106,58	106,58
d) > 20 m ³ < 50 m ³	121,80	NS	121,80	121,80
3. Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:				
a) < 5 m ³	106,58	NS	106,58	106,58
b) > 5 m ³ < 10 m ³	121,80	NS	121,80	121,80
c) > 10 m ³ < 20 m ³	152,25	NS	152,25	152,25
d) > 20 m ³ < 50 m ³	182,70	NS	182,70	182,70
4. Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:				
a) < 5 m ³	106,58	NS	106,58	106,58
b) > 5 m ³ < 10 m ³	121,80	NS	121,80	121,80
c) > 10 m ³ < 20 m ³	152,25	NS	152,25	152,25
d) > 20 m ³ < 50 m ³	182,70	NS	182,70	182,70
5. Vistorias periódicas:				
a) < 5 m ³	106,58	NS	106,58	106,58
b) > 5 m ³ < 10 m ³	121,80	NS	121,80	121,80
c) > 10 m ³ < 20 m ³	152,25	NS	152,25	152,25
d) > 20 m ³ < 50 m ³	182,70	NS	182,70	182,70
6. Vistorias para verificação de condições impostas:				
a) < 5 m ³	106,58	NS	106,58	106,58
b) > 5 m ³ < 10 m ³	121,80	NS	121,80	121,80
c) > 10 m ³ < 20 m ³	152,25	NS	152,25	152,25
d) > 20 m ³ < 50 m ³	182,70	NS	182,70	182,70
7. Averbamentos.....	60,90	NS	60,90	60,90
ART.º 28.º				
Licenciamento de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios				
1. Instalados em propriedade privada.....	108,43	NS	108,43	108,43
2. Instalados em propriedade municipal (i).....	108,43	NS	108,43	108,43

⁽ⁱ⁾ Acresce o encargo devido pela ocupação do espaço municipal.

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
ART.º 29.º				
Licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal				
1. Alvarás de licença de localização e exploração, por cada:				
1.1. Inteiramente na via pública.....	1218,00	NS	1218,00	1218,00
1.2. Instalados na via pública e depósitos em terreno privado.....	913,40	NS	913,40	913,40
1.3. Instalados em propriedade privada confinante com a via pública.....	791,60	NS	791,60	791,60
2. Vistorias:				
2.1. Para localização, por peritos.....	30,45	NS	30,45	30,45
2.2. Para emissão de licença de exploração por perito.....	30,45	NS	30,45	30,45
ART.º 30.º				
Estabecimentos de produtos alimentares, comércio e serviços				
1. Vistoria	43,37	NS	43,37	43,37
2. Outros.....	24,46	NS	24,46	24,46
ART.º 31.º				
Regulamento para Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Lagos				
1. Inspeção - por cada unidade.....	204,36	NS	204,36	204,36
2. Reinspeção - por cada unidade.....	125,76	NS	125,76	125,76
ART.º 32.º				
Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário				
Licença especial de ruído relativa a:				
1. Obras de construção civil - por dia				
1.1. Dias úteis - período diurno.....	67,02	NS	67,02	67,02
1.2. Fins de semana, feriados e período nocturno.....	78,19	NS	78,19	78,19
2. Feiras e mercados - por dia				
2.1. Dias úteis - período diurno.....	39,09	NS	15,26	19,37
2.2. Fins de semana, feriados e período nocturno.....	50,26	NS	50,26	50,26
3. Festas, concertos e outros eventos com musica ao vivo - por cada um e por dia				
- Em recintos improvisados:				
3.1. Dias úteis - período diurno.....	39,09	NS	38,17	39,09
3.2. Fins de semana, feriados e período nocturno.....	50,26	NS	50,26	50,26
- Ao ar livre:				
3.3. Dias úteis - período diurno.....	44,68	NS	44,68	44,68
3.4. Fins de semana, feriados e período nocturno.....	55,85	NS	55,85	55,85
4. Eventos desportivos - por cada um e por dia				
4.1. Dias úteis - período diurno.....	44,68	NS	38,17	44,68
4.2. Fins de semana, feriados e período nocturno.....	55,85	NS	55,85	55,85
5. Outros eventos - por dia ou fracção:				
5.1. Dias úteis - período diurno.....	44,68	NS	38,17	44,68
5.2. Fins de semana, feriados e período nocturno.....	55,85	NS	55,85	55,85

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
ART.º 33.º				
Licenciamento de recintos itinerantes de espectáculos e divertimentos públicos				
1. Vistoria a recinto improvisado para a realização de divertimentos públicos.....	17,55	NS	13,56	17,21
2. Licença de instalação e de funcionamento de recinto itinerante para a realização de divertimentos públicos - por cada dia.....	15,04	NS	15,04	15,04
3. Licença de instalação e de funcionamento de recinto improvisado para a realização de divertimentos públicos - por cada dia.....	17,55	NS	17,55	17,55
CAPÍTULO III				
EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS				
SECÇÃO 1.				
Outras Actividades				
Cemitérios				
Regulamento dos Cemitérios				
ART.º 34.º				
Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagos				
1. Inumação:				
1.1. Em covais:				
a) Sepulturas temporárias.....	61,21	NS	18,62	23,63
b) Sepulturas para pobres - a agregados que beneficiem do rendimento mínimo garantido ou cujo rendimento não ultrapasse o valor da pensão mínima do regime geral.....	15,30	NS	4,65	5,91
c) Sepulturas perpétuas:				
- Em caixão de madeira.....	101,00	NS	29,58	37,54
- Em caixão de chumbo ou zinco.....	122,42	NS	59,01	74,89
1.2. Em jazigos particulares:				
a) Corpos.....	193,92	NS	130,72	165,91
b) Ossadas.....	133,32	NS	65,81	83,52
c) Cinzas.....	72,72	NS	32,98	41,86
1.3. Em jazigos municipais e sua ocupação:				
a) Por cada período de um ano ou fracção.....	290,88	NS	86,87	110,25
b) Com carácter de perpetuidade.....	1.212,00	NS	1040,66	1212,00
c) Em catacumba - Com carácter de perpetuidade.....	1.212,00	NS	1040,66	1212,00
2. Exumação incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério - por cada ossada.....	135,99	NS	43,86	55,67
3. Ocupação de ossários municipais - por cada ossada, corpo ou cinzas:				
3.1. Por cada período de um ano ou fracção.....	186,84	NS	50,51	64,10
3.2. Com carácter de perpetuidade.....	778,50	NS	433,99	550,84
4. Depósito transitório de caixões:				
4.1. Pelo período de 24 horas ou fracção.....	11,54	NS	9,31	11,54
4.2. Pelo período de 15 dias ou fracção - para efeito de obras.....	115,40	NS	35,50	45,06
5. Concessão de terrenos:				
5.1. Para sepultura perpétua.....	1.761,64	NS	867,11	1100,57
5.2. Para jazigos:				
a) Pelos primeiros 3 metros quadrados ou fracção.....	2.577,64	NS	1301,04	1651,32
b) O 4º metro quadrado.....	816,00	NS	520,00	660,00
c) O 5º metro quadrado.....	1.020,00	NS	623,57	791,46
d) O 6º metro quadrado.....	1.224,00	NS	675,00	856,73
e) O 7º metro quadrado.....	1.428,00	NS	727,31	923,13
f) Cada metro quadrado ou fracção a mais.....	1.632,00	NS	1297,70	1632,00

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:				
6.1. Recuperação, colocação e conservação de bordaduras durante o período de inumação:				
a) Obra em cantaria.....	60,03	NS	49,86	60,03
6.2. Colocação de cabeceira de qualquer tipo.....	26,68	NS	15,24	19,34
6.3. Colocação de cruz.....	13,34	NS	6,98	8,86
7. Trasladação.....	53,46	NS	43,86	53,46
8. Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua.....	24,54	NS	24,54	24,54
9. Utilização da Capela em Casa Mortuária - por dia.....	34,62	NS	34,62	34,62
10. Decomposição aeróbia.....	40,00	NS	40,00	40,00
11. Obras em jazigos e sepulturas.....	20,06	NS	20,06	20,06
 NORMA N.º 4:				
a) As taxas de inumações incluem todos os serviços inerentes às mesmas.				
b) O pagamento das taxas de ocupação de ossários municipais pode ser desdobrado em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação.				
c) As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.				
d) Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e implicam o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo.				
e) Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.				
f) A taxa a cobrar pela concessão de terrenos destinados a ampliar sepulturas ou jazigos existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.				
g) A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.				
h) Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.				
i) O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.				
j) A taxa relativa a trasladação só é devida quando se trate de transferências de caixão ou urna e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.				
l) Serão gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.				

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
SECÇÃO 2.				
Museus, Monumentos e Instalações Culturais				
ART.º 35.º				
Museus				
1. Museu Municipal de Lagos / Igreja - por entrada e por pessoa ⁽¹⁾	3,00	I	2,60	3,00
2. Forte da Ponta da Bandeira - por entrada e por pessoa ⁽¹⁾	3,00	I	2,60	3,00
3. Armazém do Espingardeiro ⁽¹⁾	1,50	I	1,50	1,50
4. Bilhete conjunto Museu/Igreja, Forte e Armazém do Espingardeiro ⁽¹⁾	4,00	I	4,00	4,00
5. Os grupos turísticos guiados beneficiarão de redução de taxa para metade, por entrada.				
⁽¹⁾ Preço - Fixado por deliberação da Câmara Municipal de Lagos				
NORMA N.º 5:				
1. A entrada no Museu e no Forte Ponta da Bandeira será gratuita para:				
a) Grupos de professores e alunos, de qualquer grau de ensino, em visitas de estudo, quando devidamente identificados.				
b) Aos funcionários da Câmara Municipal de Lagos, quando devidamente identificados.				
c) Residentes em Lagos, devidamente comprovado.				
2. Os jovens até aos 18 anos, bem como os portadores do "Cartão Jovem" pagarão metade das taxas.				
3. Os cidadãos reformados com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos pagarão metade das taxas.				
ART.º 36.º				
Centro Cultural de Lagos				
1. Auditório:				
1.1. Utilização para espectáculos, seminários, colóquios e actividades afins sem receita de bilheteira:				
a) E gratuita a cedência quando a actividade seja considerada de relevante interesse cultural ou artístico ou de interesse público.....				
b) Quando a actividade seja considerada de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao Município de Lagos:				
- 1º dia.....	436,96	TN	436,96	436,96
- 2ª dia.....	327,72	TN	327,72	327,72
- 3º dia e seguintes - por cada dia.....	245,79	TN	245,28	245,79
1.2. Utilização para actividades com receitas de bilheteira:				
a) Quando promovidas por Colectividades, Escolas ou Entidades do Município.....	10% da receita	TN		
b) Quando promovidas por Entidades exteriores ao Município.....	20% da receita	TN		
c) A utilização para a realização de ensaios, montagens e desmontagens de cenários ou outros fins, quando promovidos por entidade exterior ao Município e quando inviabilize a utilização do Auditório está sujeito ao pagamento da taxa diária de.....	436,96	TN	146,67	186,15

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
1.3. Utilização para actividades realizadas ao abrigo de parcerias: a) Poderá ser cedido gratuitamente para a realização de projectos de elevada valia artística e cultural valorizadora da programação cultural do Município. b) A receita de bilheteira poderá reverter parcialmente ou na totalidade para a entidade promotora.				
1.4. Actividades organizadas exclusivamente pela Câmara Municipal de Lagos, onde sejam cobrados bilhetes (alínea c) do n.º 1.2. do Art.º 36.º): a) Os portadores de Cartão Jovem terão uma redução de 50% do custo do bilhete. b) Os portadores de Via Verde terão uma redução de 50% do custo do bilhete. c) Os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos terão uma redução de 50% do custo do bilhete. d) As crianças com idade compreendida entre os 4 e os 12 anos terão uma redução de 50% do custo do bilhete. e) As crianças até aos 3 anos, desde que não ocupem lugar, terão entrada gratuita.		TN		
2. Salas de Exposição (Nºs 1, 2, e 3):				
2.1. A cedência para exposições promovidas por colectividades, grupos locais ou pessoas residentes no Município, ficará sujeita ao pagamento da taxa diária de.....	144,88	TN	49,86	63,28
2.2. A cedência para exposições promovidas por entidades exteriores ao Município, ficará sujeita ao pagamento da taxa diária de.....	202,83	TN	123,15	156,30
2.3. Quando a cedência se efectuar por um período superior a 5 dias, as taxas referidas em 2.1. e 2.2. serão reduzidas a metade do 10º ao 20º dia e a um quarto nos dias seguintes.....				
2.4. Quando as salas de exposição forem ocupadas por exposições cujas despesas forem suportadas pela C.M.L., poderá ser cobrada uma taxa de entrada diária e por pessoa, no montante de.....	5,80	TN	0,95	1,20
2.5. Todas as taxas supra referidas serão reduzidas a metade quando se reportem à Sala de Exposições nº3.....				
3. Salas de Animação (1º e 2º andar) - poderão ser cedidas para actividades ligadas à formação profissional e/ou artística, por cuja cedência será paga a quantia diária de:				
3.1. Se o promotor for residente no concelho de Lagos.....	48,03	TN	25,40	32,24
3.2. Se o promotor for residente fora do concelho de Lagos.....	67,24	TN	49,86	63,28
3.3. A cedência é gratuita quando a actividade seja considerada de interesse público.....				
ART.º 37.º				
Auditório Municipal				
1. É aplicável ao Auditório Municipal o disposto no Art.º 36.º n.º 1, respeitante ao Auditório do Centro Cultural de Lagos, com os seguintes limites:				
1.1. 10% da receita até ao montante máximo de.....	3.959,95	TN	470,20	596,79
1.2. 20% da receita até ao montante máximo de.....	6.554,40	TN	940,41	1 193,59
NORMA N.º 6:				
As Instalações Desportivas e Culturais:				
a) Serão cedidas gratuitamente a Partidos e Associações Políticas, desde que requeridas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data pretendida.				

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
<p>b) A cedência só se efectuará caso não colida com a normal programação existente para o espaço requerido.</p> <p>c) A entidade requerente é inteiramente responsável por eventuais estragos danos de qualquer natureza que se verifiquem no espaço cedido.</p> <p>d) Espectáculos ou actividades promovidas pela Câmara Municipal ou com o seu apoio podem ser cobrados bilhetes, cujo preço será calculado em função da espécie e categoria do espectáculo.</p>				
<p align="center">ART.º 38.º Bibliotecas</p> <p>1. É gratuita a entrada na Biblioteca, bem como a utilização de qualquer serviço nela disponível.....</p> <p>2. A sala de conferências será cedida nos mesmos termos do Auditório do Centro Cultural, conforme estabelecido no Artº 36.º n.º 1.1. alíneas a) e b).</p>	Gratuito			
<p align="center">ART.º 39.º Passeios turísticos guiados</p> <p>1. Grupo até 10 pessoas - por pessoa.....</p> <p>2. Mais de 10 pessoas - por pessoa.....</p>	10,46 5,23	TN TN	2,33 0,77	2,95 0,97
<p align="center">SECÇÃO 3. ANIMAIS</p>				
<p align="center">ART.º 40.º Canil e Gatil</p>				
<p>1. Captura.....</p> <p>2. Recolha domiciliária.....</p> <p>3. Occisão.....</p> <p>4. Penso a animais (por animal):</p> <p>4.1. Canídeos:</p> <p>a) De 1 a 7 dias - por dia.....</p> <p>b) De 8 a 15 dias - por dia.....</p> <p>c) De 16 a 30 dias - por dia.....</p> <p>d) Superior a 30 dias - por dia.....</p> <p>4.2. Felinos:</p> <p>a) De 1 a 7 dias - por dia.....</p> <p>b) De 8 a 15 dias - por dia.....</p> <p>c) De 16 a 30 dias - por dia.....</p> <p>d) Superior a 30 dias - por dia.....</p> <p>5. Alienação de cada animal - Regulamento do Canil e Gatil Municipal.....</p>	62,18 31,09 15,05 12,50 10,00 7,50 2,50 6,25 5,00 3,75 1,25 20,75	TN TN TN TN TN TN TN TN TN TN TN TN	10,17 31,09 10,17 5,45 4,65 3,78 2,50 2,77 2,37 1,90 1,25 9,31	12,90 31,09 12,90 6,91 5,91 4,80 2,50 3,51 3,00 2,41 1,25 11,81
<p>NORMA N.º 7:</p> <p>a) As taxas a que se refere o n.º 2 serão cobradas ao dobro quando os animais não forem levantados no prazo legal, no caso de terem sido capturados na via pública, ou no prazo indicado pelos respectivos proprietários quando recolhidos a sua solicitação.</p>				

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
b) Para garantia do pagamento das taxas, os proprietários de animais referidos na parte final do número anterior, efectuarão o depósito de uma caução no montante de 19,29 euros, por cada cão e 9,94 euros por cada gato.				
c) Os detentores de Cartão de Idoso beneficiarão de uma redução de 20% nas taxas dos números 2 e 3.				
SECÇÃO 4. DIVERSOS				
ART.º 41.º Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do Município				
1. Mobiliário - por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção.....	2,60	TN	1,03	1,30
2. Sucatas e outros bens - por metro quadrado e por dia ou fracção.....	2,60	TN	1,18	1,50
3. Armazenagem de mesas e cadeiras - entre períodos de ocupação da via pública.....	2,60	TN	2,60	2,60
4. Armazenagem de mobiliário, equipamento e materiais removidos da via pública a que se refere o n.º 2 do Art.º 11.º do Regulamento das Licenças para Ocupação da Via Pública - por cada unidade e por cada dia de armazenagem ou fracção.....	2,60	TN	2,60	2,60
ART.º 42.º Ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tractores agrícolas e seus reboques				
1. Licenças de condução de ciclomotores com cilindrada não superior a 50 c.c., tractores agrícolas e seus reboques.....	6,13	NS	6,13	6,13
2. Revalidação de ciclomotores, motociclos de cilindrada até 50 c.c. e de veículos agrícolas.....	9,20	NS	9,20	9,20
3. Cancelamento de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tractores agrícolas e seus reboques.....	5,52	NS	4,65	5,52
ART.º 43.º Depósitos de sucata				
1. Licenciamento de instalação e ampliação de depósitos de sucata.....	388,00	NS	388,00	388,00
ART.º 44.º Licenciamento de actividades de prestação de serviços ao público				
1. Concessão de autorização para transporte de pão e afins.....	19,30	NS	17,82	19,30
2. Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista - por cada.....	24,90	NS	5,12	6,50
ART.º 45.º Horários de funcionamento				
1. Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, similares de hotelaria e outros.....	11,95	NS	5,28	6,70
2. Alargamento de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, similares de hotelaria e outros.....	35,85	NS	35,85	35,85

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I - Isento

TN - Taxa Normal



Tabela Anexa

	Valor em €			
	Taxa Apurada - Estudo Económico	IVA	Implementação Faseada	
			2010	2011
ART.º 46.º				
Minas e nascentes de águas minero-medicinais				
1. Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais.....	70,54	NS	70,54	70,54
ART.º 47.º				
Licenciamento de extração de inertes				
1. Parecer.....	42,75	NS	42,75	42,75
2. Licenciamento da actividade de extração de inertes.....	128,25	NS	128,25	128,25
3. Extração de inertes por m ²	0,85	NS	0,85	0,85
ART.º 48.º				
Licenciamento para remodelação de terrenos				
1. Emissão de Alvará.....	128,25	NS	128,25	128,25
2. Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada metro quadrado ou fracção.....	1,30	NS	1,30	1,30

Legenda IVA:

NS - Não Sujeito

I – Isento

TN - Taxa Normal











Anexo I

Índice

1. Introdução
2. Abordagem metodológica
 - 2.1. Custos de Incidência Objectiva
 - 2.2. Custos de Incidência Subjectiva
3. Apuramento das taxas por regulamento
 - 3.1. Regulamento das licenças para ocupação da via pública;
 - 3.2. Regulamento das licenças para postos de abastecimento de combustíveis;
 - 3.3. Regulamento da actividade publicitária;
 - 3.4. Regulamento da venda ambulante na área do Município de Lagos;
 - 3.5. Regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas;
 - 3.6. Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
 - 3.7. Regulamento da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem;
 - 3.8. Regulamento de mercados e feiras;
 - 3.9. Regulamento para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Lagos;
 - 3.10. Regulamento dos cemitérios municipais de Lagos;
 - 3.11. Regulamento dos Museus, Monumentos e Instalações Culturais;
 - 3.12. Regulamento do canil e gatil municipal.
 - 3.13. Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais



1. Introdução

O crescente grau de exigência por parte dos cidadãos no que às responsabilidades das Autarquias Locais diz respeito e, a alteração da lei das finanças locais, vêm criar junto das Câmaras Municipais necessidades acrescidas em relação à arrecadação de receitas mas, fundamentalmente na cobertura que estas fazem dos custos que estas visam recuperar.

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que criou o POCAL, define no seu texto que a assunção dos custos e das despesas das Autarquias Locais deve ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia. Emanando assim, o referido diploma, a necessidade de existir uma gestão eficaz e eficiente das despesas autárquicas, tendo sempre como objectivo a economia na assunção de custos referentes à sua actividade.

O financiamento da actividade autárquica tem como base legal a Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. Na referida lei, são estabelecidas as receitas que as Câmaras Municipais estão legalmente autorizadas a arrecadar. De todas as receitas previstas, as taxas, tarifas e preços são as que permitem uma maior margem de manobra financeira, bem como um maior poder de gestão e decisão que resulta do facto da sua fixação ser da exclusiva competência das autarquias.

Actualmente, verifica-se que as Câmaras Municipais não possuem dados concretos que justifiquem os valores cobrados pelas taxas inscritas em regulamento. Regra geral, os valores inscritos foram apurados sem terem por base qualquer estudo económico-financeiro, resultando da actualização anual pela taxa de inflação de valores estabelecidos no passado ou, em alternativa, de acções de benchmarking junto de autarquias vizinhas ou de referência. Facto é que, as taxas praticadas podem ou não assegurar a recuperação dos custos, directa e indirectamente, relacionados com as actividades a que respeitam.

Com o intuito de regulamentar a fundamentação do cálculo do valor das taxas entrou em vigor a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais. O referido diploma estabelece regras para o cálculo das taxas das autarquias locais, tendo em atenção o princípio da proporcionalidade. De acordo com aquele princípio, o valor das taxas não deverá ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Tomando como base a definição apresentada no diploma acima mencionado, considera-se taxa municipal, a receita auferida pelo Município resultante da concessão de licenças, da prestação de um serviço público, da utilização privada de bens de domínio público e privado ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

De acordo com a mesma lei, as taxas municipais incidem objectivamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;



Estudo económico-financeiro para o apuramento das taxas, licenças e outras receitas do Município de Lagos

- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Acresce aos factores objectivos mencionados a possibilidade de se onerar as taxas tendo em atenção factores de desincentivo à prática de certos actos ou operações, quando a realização dessas actividades possam gerar impacto ambiental negativo.

No âmbito da mesma lei reguladora, as autarquias locais são obrigadas a incluir nos regulamentos que criem taxas, sob pena de nulidade, as seguintes alíneas:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Sendo a atribuição de taxas uma competência da Câmara Municipal, o referido diploma legal tem como objectivo delinear a forma de cálculo do valor das taxas, demonstrando qual o método de oneração, por forma a que, sejam considerados os custos objectivos, bem como os pressupostos subjectivos tais como externalidades negativas ou o benefício auferido pelo particular.

Tendo como ponto de partida a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como a restante legislação relativa a finanças locais foi elaborado o presente estudo económico-financeiro de suporte ao cálculo do valor das taxas inscritas em regulamento municipal da Câmara Municipal de Lagos.



2. Abordagem metodológica

Com vista ao apuramento das taxas, a abordagem metodológica utilizada consistiu na diferenciação das taxas regulamentadas no Município de Lagos quanto aos custos que visam recuperar. Assim, à luz do estabelecido na lei, foram considerados, quanto à incidência, dois tipos de custos, os de incidência objectiva e os de incidência subjectiva. De acordo com a metodologia anteriormente descrita, consideraram-se três tipos de taxas, a saber:

2.1. Custos de Incidência Objectiva

As taxas que visam a recuperação de custos de incidência objectiva, são aquelas cujo valor resultam da recuperação directa dos custos directos e indirectos incorridos no desenvolvimento das actividades que resultam na prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens.

Taxas que visam a estrita recuperação de custos

São taxas que visam a recuperação dos custos directos e indirectos incorridos no desenvolvimento da actividade pública local. Os custos recuperados por via da cobrança deste tipo de taxas incluem, nomeadamente, custos com pessoal, amortizações de investimentos, custos de manutenção de equipamentos e actividades de suporte, entre outros.

Pressupostos Gerais

Como pressupostos gerais consideram-se todas as definições e formas de cálculo utilizadas na elaboração do presente estudo que, afectam a generalidade das taxas calculadas.

Custos

São considerados custos directos, aqueles que são imputáveis a um serviço sem ser necessário utilizar uma chave de repartição.

Por outro lado, consideram-se custos indirectos, aqueles para os quais não é possível a sua identificação com um serviço concreto, pelo que é necessária a definição de uma chave de repartição com vista à sua afectação a cada um dos serviços. São exemplos destes custos, aqueles que respeitam a actividades de suporte, como a contabilidade, atendimento ao público e tesouraria.

No apuramento dos custos a recuperar por via das taxas, a fonte utilizada para a obtenção dos montantes relativos aos custos indirectos foi o documento «Posição actual do Orçamento da Despesa» para o ano de 2007. Da totalidade dos custos apresentados neste documento, apenas foram tidos em consideração os custos referentes às rubricas incluídas no grupo “Aquisição de Bens e Serviços”.

Do total destes custos foram retirados os montantes de custo inscritos nas rubricas de encargos com instalações ou comunicações, uma vez que estes montantes já tinham sido fornecidos pela autarquia e foram considerados como custos directos.



Estudo económico-financeiro para o apuramento das taxas, licenças e outras receitas do Município de Lagos

Foram igualmente excluídos os montantes inscritos na rubrica de encargos de cobrança de receita. Por fim, não foram ainda considerados os custos referentes à Administração Autárquica.

Os custos indirectos foram imputados a cada um dos serviços com base no número de funcionários a eles afectos.

Alocação de custos por unidade de tempo equivalente

Não sendo possível obter informação sobre as ocorrências, optou-se pelo estabelecimento de uma unidade de tempo equivalente utilizado por cada um dos serviços envolvidos em cada uma das actividades que implicam a cobrança de taxas

Não tendo sido possível obter os tempos de processamento de um pequeno número as actividades, para estas, foram utilizadas as unidades de tempo equivalente estabelecidas para actividades semelhantes.

Imobilizado

No presente estudo económico-financeiro o critério utilizado para o apuramento das amortizações baseou-se numa aproximação à vida útil económica dos bens em detrimento da vida útil para efeitos fiscais.

Para efeitos do cálculo das amortizações económicas dos bens imobilizados foram considerados períodos de vida útil que resultam da duplicação das vidas úteis que resultam da aplicação das taxas de amortização fiscal que constam do CIBE. Este pressuposto foi concordado com a Câmara Municipal de Lagos.

Da listagem de imobilizado referente à biblioteca e museu não foram considerados os custos de amortização respeitantes a livros, revistas e jornais uma vez que as suas vidas úteis são inferiores a 1 ano.

No que diz respeito ao museu, não foram consideradas, para efeitos de cálculo de amortizações, as obras de arte, já que, pelo seu carácter histórico-cultural, de acordo com o POCAL em complemento com o CIBE, não são depreciáveis.

DPGU

Os serviços da DPGU encontram-se instalados no edifício do Chincato juntamente com uma associação cultural e com os serviços da Guarda Nacional Republicana. O valor encontrado para as amortizações do imobilizado foi calculado com base na área ocupada pelo DPGU em relação a área total do edifício conforme apresentado no quadro abaixo:

	Área Chincato	%	Amortização anual
Amigos Chincato	431,6	22,72%	1.486,29
GNR	376,9	19,84%	1.297,93
DPGU	1091,35	57,44%	3.758,27
Total	1899,85	100,00%	6.542,49



Edifício Trindade

Vários serviços incluídos no âmbito do estudo encontram-se instalados no edifício Trindade. O Município não é o proprietário desse espaço que originalmente seria um open space. Não se afigurou possível obter as áreas ocupadas por cada um dos serviços. Optou-se por utilizar um rácio entre o número de funcionários de cada serviço com posto de trabalho no edifício sobre o número total de funcionários com posto de trabalho no edifício. Desta forma foi possível imputar custos referentes à renda do edifício, energia eléctrica, telefones entre outros, conforme apresentado no quadro abaixo:

Edifício Trindade	Nº. Funcionários no edifício	%
Dep. S T e Administrativo	3	5,77%
Divisão Administrativa	1	1,92%
Divisão Financeira	3	5,77%
SLA	8	15,38%
SLOP	12	23,08%
Atendimento Geral	10	19,23%
Contabilidade	11	21,15%
Tesouraria	4	7,69%
Total	52	100,00%

Taxas associadas a serviços com infra-estruturas próprias

O custo total que onera as taxas associadas a estes serviços engloba (i) os custos associados às referidas infra-estruturas, os quais são alocados a cada taxa de acordo com a chave de rateio; (ii) os custos dos serviços de suporte que trabalham directamente para as taxas e, (iii) uma parte dos custos indirectos relativos aos serviços de suporte sem acção directa nas taxas.

Taxas de teor administrativo

Englobam-se nesta classificação a maior parte das taxas, onde exista uma componente administrativa, sem a utilização directa de uma infra-estrutura municipal. Para calcular o custo destas taxas utilizaram-se os custos dos serviços suporte que trabalham directamente nas taxas, acrescidos da componente indirecta relativa aos serviços de suporte que processam as taxas onerando as mesmas com custos indirectos.

O método de cálculo dos custos unitários das taxas previstas em regulamento municipal consiste no seguinte:



a) Procedeu-se à divisão dos custos de cada serviço pelo total de minutos úteis trabalhados num ano, estabelecendo assim, uma unidade de tempo equivalente ao custo do serviço por minuto.

Tendo sido o número total de minutos calculado com base na seguinte fórmula:

$$Vm = (dA * (dD * 2) - fA) * hD * mH$$

Em que:

dA = dias do Ano

dD = dias de descanso semanal

fA = feriados em dias úteis (média de 5 anos)

hD = horas de trabalho por dia

mH = minutos numa Hora

Com base na fórmula acima apresentada, o cálculo efectuado foi o seguinte:

$$365 * (52 * 2) - 25 - 10) * 7 * 60 = 94.920$$

Desta operação resulta, portanto o número total de minutos úteis de trabalho num ano, ou seja, 94.920 minutos.

b) Dividiram-se os custos totais do departamento pelo número total de minutos úteis de trabalho num ano, para obter o custo por minuto:

$$c.t. / 94.920 = c.m.$$

Em que:

c.t. = custos totais do departamento

c.m. = custo por minuto

c) Multiplicou-se o tempo gasto por cada serviço no processamento de cada taxa pelo custo por minuto.

$$\text{Custo de cada departamento por taxa} = c.m. * n$$

Em que:

c.m. = custo por minuto

n = tempo gasto em cada processo (em minutos)



d) Por fim somaram-se os custos relativos a cada serviço para encontrar o custo unitário por taxa.

2.2. Custos de Incidência Subjectiva

Para além dos custos de incidência objectiva já mencionados, considerou-se na fórmula de cálculo do valor final das taxas uma componente relacionada com os custos de incidência subjectiva.

De acordo com a lei que define o regime geral das taxas, podem existir determinados custos que levam a um desincentivo na sua utilização. Seguindo esse critério, após analisadas as taxas existentes no Município, definiram-se os custos de incidência subjectiva que têm uma probabilidade elevada de influenciar, de uma forma negativa ou positiva, o valor de cada taxa.

A percepção das actividades inerentes a cada taxa foi uma tarefa essencial na fixação deste tipo custos, com o objectivo de fixar um valor final mais justo e condizente com todas as situações relacionadas, directa e indirectamente, com as taxas em questão.

Pressupostos Gerais

Face ao explicado, definiram-se quatro categorias de custos subjectivos utilizados no cálculo final do valor das taxas municipais:

- o **Benefício para o utente (BU):** O usufruto de uma determinada taxa cria condições para um evidente benefício para o utente. Existe a utilização de um determinado bem, serviço ou direito público para proveito próprio. A oneração das taxas, segundo este critério, tem como base alguns pressupostos, que não exclusivamente financeiros, a saber:
 - Proveitos económico-financeiros previsíveis (PEF)
 - Lucros esperados
 - Promoção/Publicidade da entidade
 - Obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento da sua actividade
 - Obtenção de elementos especificamente municipais (OE)
 - Ocupação da via pública (OVP)
 - Melhoria das condições de vida (CV)
- o **Custo Social (CS):** A utilização do direito inerente a uma determinada taxa tem como resultado uma externalidade negativa. As referidas externalidades não são exclusivamente ambientais, podendo existir outros tipos de efeito negativo, tal como se descreve:
 - Poluição (PI)
 - Ambiental
 - Ruído
 - Lixo urbano (Resíduos Sólidos)
 - Perturbação social (PS)
 - Obras
 - Aumento de tráfego
 - Ocupação da via pública
 - Situações que provoquem efeitos negativos a nível social



Estudo económico-financeiro para o apuramento das taxas, licenças e outras receitas do Município de Lagos

- Taxas específicas dos Cemitérios (TC)
 - Carácter de perpetuidade
 - Concessão/utilização de terrenos municipais
 - Utilização de recursos humanos/materiais
 - Utilização do espaço/equipamentos públicos municipais (ES)
 - Museu, Biblioteca e Auditório Municipal
 - Canil/Gatil
 - Tempo gasto pelos recursos humanos em tarefas adicionais de carácter administrativo (TA)
- **Benefício Social (BS):** Apesar de inserido no âmbito dos custos subjectivos, o Benefício Social é definido por actividades cujo resultado seja um efeito positivo ou uma mais-valia para o Município. As taxas calculadas segundo este critério, serão alvo de uma redução compensatória derivado do benefício já mencionado. Consideram-se os seguintes benefícios sociais:
- Publicidade positiva para o município (PM)
 - Melhoria das condições vida municipal (VM)
 - Incentivo a praticas culturais e sociais (CS)
- **Custo Municipal (CM):** O Custo Municipal tem como principal característica o facto de não estar relacionado directamente com qualquer externalidade, seja negativa ou positiva. Este custo é definido nas taxas cujo valor actual seja substancialmente inferior aos custos objectivos apurados para essas mesmas taxas. Devido ao âmbito específico das taxas associadas a este tipo de custo, seria impraticável fixar o seu valor ao preço de custo com vista à sua recuperação. Desta forma, a parte do custo igual à diferença entre o preço calculado e o custo total objectivo apurado, será assumido e suportado pelo Município.

Definidas as categorias, tornou-se imperativo definir uma métrica de cálculo, que permitisse onerar as taxas associadas a qualquer categoria de custos. Por forma a efectuar esta operação da forma mais objectiva possível, foi necessário perceber as actividades associadas a cada taxa, perceber qual o tipo de influência exercida no meio e o grau de intensidade, por forma a associar essa influência à categoria de risco correcta.

Tendo em atenção o que já foi referido, definiu-se como critério de oneração das taxas as seguintes ponderações, de acordo com o nível de incidência:

- Incidência baixa (b): $\leq 25\%$
- Incidência moderada (m): $> 25\% \leq 50\%$
- Incidência elevada (e): $> 50\% \leq 100\%$
- Incidência muito elevada (me): $> 100\%$

3. Apuramento das taxas por regulamento

Tendo em atenção tudo o que foi explanado anteriormente, efectuou-se o apuramento das taxas municipais, demonstrando todos os custos apurados bem como o valor final da taxa a fixar.

Regulamento das licenças para ocupação da via pública

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Nos casos em que não foi possível apurar o tempo utilizado pelos diversos serviços na execução das actividades que implicam a cobrança de taxas, foi utilizado um dos dois pressupostos abaixo descritos em função de determinadas situações em que não foi possível conhecer-se essa informação. A referida situação foi explicada com o facto de tais taxas nunca terem sido cobradas. Para ultrapassar esta situação foram utilizados dois pressupostos:

a.1) Considerou-se o tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes e cujo tempo gasto no processo é igual em todas.

a.2) Foi considerada uma média do tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes mas com diferentes tempos de execução dos processos.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 4.º	1.	14,76	1,80	1,83	0,20	18,59	5,80	24,39
	2.	14,76	1,80	1,83	0,20	18,59	5,80	24,39
	3.1. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.1. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.2. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.2. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.3. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.3. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	4.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6.1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6.2.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6.3.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
Art.º 5.º	1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2.1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2.2.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2.3.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.2.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	3.3.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	4.	8,33	1,02	0,88	0,08	10,31	2,83	13,14
5.	8,33	1,02	0,88	0,08	10,31	2,83	13,14	
Art.º 6.º	1.	6,72	0,85	0,72	0,08	8,37	2,53	10,90
	2.	6,72	0,85	0,72	0,08	8,37	2,53	10,90
	3. a)	18,81	2,42	2,81	0,45	24,49	10,06	34,55
	3. b)	18,81	2,42	2,81	0,45	24,49	10,06	34,55
	4.	18,81	2,42	2,81	0,45	24,49	10,06	34,55
	5.	6,72	0,85	0,72	0,08	8,37	2,53	10,90
Art.º 7.º	1.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	2. a)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	2. b)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	2. c)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.1. a)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.1. b)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.1. c)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.2. a)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.2. b)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	3.2. c)	10,75	2,38	3,42	3,20	19,75	10,04	29,79
	4.	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5. a)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5. b)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	5. c)	10,73	1,27	1,13	0,08	13,21	3,29	16,50
	6. a)	8,16	0,99	0,83	0,06	10,04	2,59	12,63
	6. b)	8,16	0,99	0,83	0,06	10,04	2,59	12,63

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento das Licenças de Ocupação de Via Pública foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; D.P.G.U.; Fiscalização; Serviços de Suporte

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 4.º - Ocupação da via pública com mobiliário urbano

Taxa	BU		Observações
	PEF	OVP	
1.	e		O proveito expectável associado a esta taxa tem uma incidência elevada, devido à utilização do espaço público municipal para a instalação de equipamentos diversos.
2.	m		O carácter de sazonalidade motivou a classificação de incidência moderada.
3.1. a)	e	e	O critério de oneração dos pontos em questão teve em consideração o local e a altura do ano em que existe a ocupação da via pública. Por motivos óbvios, considerou-se como incidência elevada a utilização na época alta e nas zonas mais movimentadas da cidade de Lagos. Seguindo este critério efectuou-se a oneração das restantes possibilidades.
3.1. b)	m	m	
3.2. a)	e	e	
3.2. b)	b	b	
3.3. a)	b	b	
4.	m	m	
5.	m	m	Vide ponto 4.
6.1.)	e	e	Critério de oneração semelhante ao utilizado no ponto 3.
6.2.)	m	m	
6.3.)	b	b	

Art.º 5.º - Ocupação do espaço aéreo da via pública

Taxa	BU			CS	Observações
	PEF	OVP	CV	PI	
1.	m	m		m	O Benefício do Utente foi considerado moderado nos dois critérios utilizados, o proveito económico e a ocupação do espaço público, pelas características do equipamento em causa. O Custo Social moderado deve-se à poluição visual provocada por este tipo de equipamento.
2.1.	m	m		m	Para além da explicação mencionada no ponto anterior foi necessário considerar-se o local de actuação da taxa. Em relação ao benefício para o utente, o critério passou por onerar mais a zona comercial da cidade, prevendo-se um retorno muito superior na utilização dos referidos equipamentos junto do forte aglomerado populacional. Quanto ao Custo Social, consideramos existir uma incidência moderada relacionada com a poluição visual provocada pelos equipamentos, independentemente do local onde seja utilizado.
2.2.	b	b		m	
2.3.				m	
3.1.	m	m		m	Vide ponto anterior.
3.2.	b	b		m	
3.3.				m	
4.	m		m	b	Neste ponto, na oneração subjectiva tivemos em consideração a possibilidade da licença ser requerida por particulares e entidades comerciais. No 1º caso existe uma melhoria das condições de vida, no 2º caso existe um proveito económico pelo

					facto deste tipo de equipamento poder trazer um aumento de clientes ao estabelecimento comercial. A incidência baixa do custo social deve-se ao facto não existirem muitos aparelhos de ar condicionado montados na fachada dos edifícios.
5.	e		e	m	Duplicou-se a incidência de ambos os critérios, face ao ponto anterior, por considerarmos um bem «menos necessário» que o anterior.

Art.º 6.º - Ocupação da via pública com equipamento no solo ou no subsolo

Taxa	BU		CS	CM	Observações
	PEF	OE	PI		
1.			m		O critério de oneração foi a previsível ocorrência, ainda que moderada, de situações causadoras de poluição ambiental.
2.	e	e	m		O benefício para o utente é claro quanto ao proveito financeiro previsível na utilização das referidas cabines telefónicas. Este proveito existe devido à utilização do espaço público com um claro interesse comercial.
3. a)			e		Existe um risco inerente aos equipamentos em causa, considerando-se uma incidência elevada derivada desse risco, nomeadamente poluição, risco de explosão. Optou-se por onerar mais os 3 primeiros m3 e menos cada metro restante.
3. b)			m		
4.				e	Custo suportado pelo Município
5.			e		Vide ponto anterior.

Art.º 7.º - Ocupações diversas

Taxa	BU		CS	CM	Observações
	PEF	OVP	PI		
1.			e		A incidência elevada associada a esta taxa é explicada pelo transtorno que as referidas viaturas venham a causar no desenrolar normal da circulação automóvel e pedonal.
2. a)				e	Custo suportado pelo Município.
2. b)				e	
2. c)				e	
3.1. b)	e	e	me		O factor crescente da oneração subjectiva está relacionado com o tempo de utilização do espaço municipal. Quanto mais tempo de utilização maior o Custo Social e o Benefício do Utente.
3.1. c)	me	me	me		
3.2. a)	m	m	m		O critério é semelhante ao anterior, existindo uma duplicação dos critérios de oneração devido a uma utilização superior, em área, do espaço municipal.
3.2. b)	me	me	me		
3.2. c)	me	me	me		
4.			me		Considerou-se uma utilização de incidência muito elevada devido à necessidade previsível de uma grande área de espaço municipal.
5. b)	e	e			Critério semelhante aos anteriores, existindo uma oneração superior de acordo com a área de utilização.
5. c)	me	me			
6. a)	b	b	b		No que respeita ao benefício para o utente, o proveito financeiro e a ocupação da via pública no desempenho da actividade económica é notório, sendo que optou-se

6. b)	e	e	e		por onerar de forma elevada a alínea b), como forma de desincentivo pela ocupação de uma área grande da via pública. O Custo Social é explicado pelo lixo urbano causado por este tipo de actividade.
-------	---	---	---	--	---

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																										
Taxa	Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social				Custo Municipal CM	Total de Custos				
	PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS														
Art.º 4.º	1.	24,38	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,38
	2.	12,19	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,19
	3.1. a)	8,25	e	-	-	8,25	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50
	3.1. b)	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	3.2. a)	6,19	e	-	-	6,19	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38
	3.2. b)	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13
	3.3. a)	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13
	3.3. b)	N/A	-	-	-	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	5.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	6.1.	6,19	e	-	-	6,19	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38
	6.2.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25
	6.3.	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,13
Art.º 5.º	1.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	2.1.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	2.2.	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38	
	2.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25	
	3.1.	4,13	m	-	-	4,12	m	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	3.2.	2,07	b	-	-	2,06	b	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,38	
3.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,25		
4.	3,28	m	-	-	-	-	3,29	m	3,29	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,86		
5.	6,57	e	-	-	-	-	6,57	e	6,57	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,71		
Art.º 6.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	5,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,45	
	2.	5,45	e	5,45	e	-	-	-	5,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,35	
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	34,54	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,54	
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	17,27	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,27	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-32,81	e	-32,81	
5.	-	-	-	-	-	-	-	10,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,90		
Art.º 7.º	1.	-	-	-	-	-	-	16,50	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-29,49	e	-29,49	
	2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-28,30	e	-28,30	
	2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-23,83	e	-23,83	
	3.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	3.1. b)	11,17	e	-	-	11,17	e	-	-	22,34	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,68	
	3.1. c)	59,58	me	-	-	59,58	me	-	-	119,16	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	238,32	
	3.2. a)	7,45	m	-	-	7,45	m	-	-	14,90	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29,80	
	3.2. b)	22,34	me	-	-	22,35	me	-	-	44,69	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	89,38	
	3.2. c)	119,16	me	-	-	119,16	me	-	-	238,32	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	476,64	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	16,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
	5. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	5. b)	8,25	e	-	-	8,25	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,50	
5. c)	20,62	me	-	-	20,63	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41,25		
6. a)	1,58	b	-	-	1,58	b	-	-	3,16	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,32		
6. b)	4,74	e	-	-	4,74	e	-	-	9,48	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,96		

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 4.º	1.	24,39	24,38	48,77	48,77
	2.	24,39	12,19	36,58	36,58
	3.1. a)	16,50	16,50	33,00	33,00
	3.1. b)	16,50	8,25	24,75	24,75
	3.2. a)	16,50	12,38	28,88	28,88
	3.2. b)	16,50	4,13	20,63	20,63
	3.3. a)	16,50	4,13	20,63	20,63
	3.3. b)	16,50	0,00	16,50	16,50
	4.	16,50	8,25	24,75	24,75
	5.	16,50	8,25	24,75	24,75
	6.1.	16,50	12,38	28,88	28,88
	6.2.	16,50	8,25	24,75	24,75
	6.3.	16,50	4,13	20,63	20,63
	Art.º 5.º	1.	16,50	16,50	33,00
2.1.		16,50	16,50	33,00	33,00
2.2.		16,50	12,38	28,88	28,88
2.3.		16,50	8,25	24,75	24,75
3.1.		16,50	16,50	33,00	33,00
3.2.		16,50	12,38	28,88	28,88
3.3.		16,50	8,25	24,75	24,75
4.		13,14	9,86	23,00	23,00
5.		13,14	19,71	32,85	32,85
Art.º 6.º	1.	10,90	5,45	16,35	16,35
	2.	10,90	16,35	27,25	27,25
	3. a)	34,55	34,54	69,09	69,09
	3. b)	34,55	17,27	51,82	51,82
	4.	34,55	-32,81	1,74	1,74
	5.	10,90	10,90	21,80	21,80
Art.º 7.º	1.	16,50	16,50	33,00	33,00
	2. a)	29,79	-29,49	0,30	0,30
	2. b)	29,79	-28,30	1,49	1,49
	2. c)	29,79	-23,83	5,96	5,96
	3.1. a)	29,79	0,00	29,79	29,79
	3.1. b)	29,79	44,68	74,47	74,47
	3.1. c)	29,79	238,32	268,11	268,11
	3.2. a)	29,79	29,80	59,59	59,59
	3.2. b)	29,79	89,38	119,17	119,17
	3.2. c)	29,79	476,64	506,43	506,43
	4.	16,50	16,50	33,00	33,00
	5. a)	16,50	0,00	16,50	16,50
	5. b)	16,50	16,50	33,00	33,00
	5. c)	16,50	41,25	57,75	57,75
	6. a)	12,63	6,32	18,95	18,95
	6. b)	12,63	18,96	31,59	31,59

Regulamento das licenças para postos de abastecimento de combustíveis

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 8.º	1. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	3.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
Art.º 9.º	1. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento de Licenças para Postos de Abastecimento de Combustíveis foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.O.P.; D.P.G.U.; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 8.º - Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Taxa	BU		CS	Observações
	PEF	OVP	PI	
1. a)	e	e	me	O benefício para o utente é igual nas 4 situações descritas, sendo que a incidência elevada deve-se ao carácter comercial inerente à taxa. O Custo Social é onerado de acordo com a localização da instalação e do depósito, onerando-se mais quando utilizada a via pública.
1. b)	e	e	e	
1. c)	e	e	me	
1. d)	e	e	m	
2. a)			e	Utilizou-se o mesmo critério, para onerar o Custo Social, do utilizado no ponto anterior.
2. b)			m	
2. c)			e	
2. d)			b	
3.			m	Pelo seu carácter volante a incidência foi considerada moderada.

Art.º 9.º - Tomadas

Taxa	CS	Observações
	ES	
1. a)	e	O critério inerente ao Custo Social foi onerar de acordo com a utilização do espaço público, dando uma incidência superior à instalação na via pública.
1. b)	m	
1. c)	b	
2.	b	Considerou-se uma incidência baixa pelo tipo de equipamento e por forma a não onerar em demasia este tipo de taxa.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																														
Taxa		Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social						Custo Municipal CM	Total de Custos					
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS																	
Art.º 8.º	1. a)	11,42	e	-	-	34,26	e	-	-	121,80	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	167,48	
	1. b)	22,84	e	-	-	22,84	e	-	-	60,9	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	106,58	
	1. c)	22,84	e	-	-	22,84	e	-	-	76,13	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,81	
	1. d)	34,26	e	-	-	11,42	e	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76,13	
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90
	2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45
	2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68
	2. d)	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45
	Art.º 9.º	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90
1. b)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	
1. c)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	
2.		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 8.º	1. a)	60,90	167,48	228,38	228,38
	1. b)	60,90	106,58	167,48	167,48
	1. c)	60,90	121,81	182,71	182,71
	1. d)	60,90	76,13	137,03	137,03
	2. a)	60,90	60,90	121,80	121,80
	2. b)	60,90	30,45	91,35	91,35
	2. c)	60,90	45,68	106,58	106,58
	2. d)	60,90	15,23	76,13	76,13
	3.	60,90	30,45	91,35	91,35
Art.º 9.º	1. a)	60,90	60,90	121,80	121,80
	1. b)	60,90	30,45	91,35	91,35
	1. c)	60,90	15,23	76,13	76,13
	2.	60,90	15,23	76,13	76,13

Regulamento da actividade publicitária

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Para o cálculo da taxa de «Publicidade em mesas, cadeiras e chapéus-de-sol - por cada unidade e por mês» considerou-se como valor padrão 24 objectos por esplanada.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 10.º	1. ⁽¹⁾⁽²⁾	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. a) ⁽³⁾	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. b) ⁽³⁾	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.1. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.1. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.1. c)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	5.2. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	5.2. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 11.º	1.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	4.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	5.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 12.º	1.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. a)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3. b)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 13.º	1. b)	10,73	1,33	1,30	0,15	13,51	4,34	17,85
	2. a.1)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. a.2)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. b.1)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. b.2)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. c.1)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	2. c.2)	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
	3.	13,15	1,59	1,55	0,15	16,44	4,80	21,24
Art.º 14.º	1. a)	9,14	1,17	1,14	0,15	11,60	4,04	15,64
	1. b)	9,14	1,17	1,14	0,15	11,60	4,04	15,64
	1. c)	9,14	1,17	1,14	0,15	11,60	4,04	15,64

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento da Actividade Publicitaria levou-se em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; D.P.G.U.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 10.º - Publicidade afecta a mobiliário urbano

Taxa	BU	CM	Observações
	PEF		
1.	me		O carácter de oneração muito elevado é justificado pelo benefício expectável por parte do utente proveniente da utilização da placa de pré-sinalização municipal standard.
2. a)		m	Custo suportado pelo Município.
2. b)		e	
3.		e	
4.1. a)		e	
4.1. b)		e	
5.2. a).		e	
5.2. b)		e	

Art.º 11.º - Publicidade em edifícios e outras construções

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	
3. a)	e	
3. b)	e	
4.	e	
5.	e	
6.	e	

Art.º 12.º - Publicidade em veículos e aeronaves

Taxa	BU	CM	Observações
	PEF		
1.	me		A periodicidade anual da taxa e o benefício usufruído pela utilização de publicidade em veículos motivam a classificação de muito elevada.
2.	me		O critério utilizado é idêntico ao anterior. O carácter inerente ao facto de ser um transporte público motivou um decréscimo da incidência.
3. a)		e	Custo suportado pelo Município.

Art.º 13.º - Campanhas publicitárias na rua

Taxa	CM	Observações
1. b)	e	Custo suportado pelo Município.
2. a.1)	e	
2. a.2)	e	
2. b.1)	e	
2. b.2)	e	
2. c.1)	e	
2. c.2)	b	
3.	m	

Art.º 14.º - Publicidade Sonora

Taxa	CS	CM	Observações
	PI		
1. a)		e	Custo suportado pelo Município.
1. b)	e		A taxa em questão é responsável por poluição sonora junto da população, sendo onerada de acordo com o período de validade. Quanto maior o seu período, maior a incidência.
1. c)	me		

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																														
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social					Custo Municipal CM	Total de Custos						
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS																	
Art.º 10.º	1. ⁽¹⁾⁽²⁾	42,48	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,48			
	2. a) ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-11,24	m	-11,24		
	2. b) ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-13,74	e	-13,74	
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,53	e	-19,53	
	4.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-20,59	e	-20,59	
	4.1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,11	e	-19,11	
	4.1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	5.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,53	e	-19,53
5.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,11	e	-19,11	
Art.º 11.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-16,98	e	-16,98	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-18,05	e	-18,05	
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-17,41	e	-17,41	
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-17,41	e	-17,41	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,92	e	-15,92	
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-17,41	e	-17,41	
Art.º 12.º	6.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-18,05	e	-18,05	
	1.	42,46	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,46		
	2.	31,85	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,85		
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,92	e	-15,92	
Art.º 13.º	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00		
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,19	e	-15,19	
	2. a.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-19,11	e	-19,11	
	2. a.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-13,80	e	-13,80	
	2. b.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-18,05	e	-18,05	
	2. b.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9,55	e	-9,55	
	2. c.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-16,98	e	-16,98	
2. c.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,12	b	-2,12		
Art.º 14.º	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10,62	m	-10,62	
	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-10,94	e	-10,94	
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,72	
	1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156,3	me	156,30

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 10.º	1. ⁽¹⁾⁽²⁾	21,24	42,48	63,72	63,72
	2. a) ⁽³⁾	21,24	-11,24	10,00	10,00
	2. b) ⁽³⁾	21,24	-13,74	7,50	7,50
	3.	21,24	-19,53	1,71	1,71
	4.1. a)	21,24	-20,59	0,65	0,65
	4.1. b)	21,24	-19,11	2,13	2,13
	4.1. c)	21,24	0,00	21,24	21,24
	5.2. a)	21,24	-19,53	1,71	1,71
	5.2. b)	21,24	-19,11	2,13	2,13
Art.º 11.º	1.	21,24	-16,98	4,26	4,26
	2.	21,24	-18,05	3,19	3,19
	3. a)	21,24	-17,41	3,83	3,83
	3. b)	21,24	-17,41	3,83	3,83
	4.	21,24	-15,92	5,32	5,32
	5.	21,24	-17,41	3,83	3,83
	6.	21,24	-18,05	3,19	3,19
Art.º 12.º	1.	21,24	42,46	63,70	63,70
	2.	21,24	31,85	53,09	53,09
	3. a)	21,24	-15,92	5,32	5,32
	3. b)	21,24	0,00	21,24	21,24
Art.º 13.º	1. b)	17,85	-15,19	2,66	2,66
	2. a.1)	21,24	-19,11	2,13	2,13
	2. a.2)	21,24	-13,80	7,44	7,44
	2. b.1)	21,24	-18,05	3,19	3,19
	2. b.2)	21,24	-9,55	11,69	11,69
	2. c.1)	21,24	-16,98	4,26	4,26
	2. c.2)	21,24	-2,12	19,12	19,12
	3.	21,24	-10,62	10,62	10,62
Art.º 14.º	1. a)	15,64	-10,94	4,70	4,70
	1. b)	15,64	11,72	27,36	27,36
	1. c)	15,64	156,30	171,94	171,94

⁽¹⁾ Ao montante da taxa acresce o preço das placas, quando fornecidas pela Câmara Municipal de Lagos.

⁽²⁾ Esta taxa não se aplica, caso a CML ceda este serviço a uma entidade externa, mediante procedimento concursal.

⁽³⁾ Período contado a partir da instalação da estrutura.

Regulamento da venda ambulante na área do Município de Lagos

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 15.º	1.1.	5,43	0,66	0,42	0,00	6,51	1,24	7,75
	1.2.	3,97	0,53	0,21	0,00	4,71	0,97	5,68
	1.3.	8,31	0,96	0,71	0,00	9,98	1,78	11,76

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento da Venda Ambulante na Área do Município de Lagos foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 15.º - Licenciamento da venda ambulante

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	TA	
1.1.	me	me	O benefício para o utente, devido ao carácter comercial inerente à actividade em causa, foi considerado de incidência muito elevada sendo que, na renovação do cartão optou-se por diminuir o efeito de oneração por ser apenas uma renovação. O custo social é onerado pelo trabalho administrativo inerente às actividades, dando maior grau de incidência à emissão e diminuindo proporcionalmente nas restantes actividades.
1.2.	me	e	
1.3.	e	m	

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social					Custo Municipal		Total de Custos				
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM															
Art.º 15.º	1.1.	46,44	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,96	me	-	-	-	-	-	-	-	-	77,40
	1.2.	8,52	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,26	e	-	-	-	-	-	-	-	-	12,78
	1.3.	11,77	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,83	m	-	-	-	-	-	-	-	-	20,60

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 15.º	1.1.	7,75	77,40	85,15	85,15
	1.2.	5,68	12,78	18,46	18,46
	1.3.	11,76	20,60	32,36	32,36

Regulamento sobre o licenciamento de actividades diversas

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 16.º	1.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	2.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	3.	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	4.	5,00	0,64	0,31	0,00	5,95	1,16	7,11
	5.							Grátis
	6. a)	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	6. b)	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	7.	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	7. a)	5,76	0,72	0,39	0,00	6,87	1,31	8,18
	8.	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	7,78
9.	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	7,78	
Art.º 17.º	1. a)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	1. b)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	2. a)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	3. a)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	3. b)	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02
	4.	21,58	1,51	3,82	0,03	26,94	4,08	31,02

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

Não foram efectuados cálculos para a taxa relativa a queimadas pelo facto de ser gratuita por deliberação municipal.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 16.º - Licenciamento de actividades

Taxa	BU		CS		BS	Observações
	PEF	OVP	PI	PS	VM	
1.	e				m	A licença em questão tem uma componente financeira, no sentido de permitir ao seu detentor exercer uma actividade municipal. Por outro lado, é nossa opinião existir um benefício social, ainda que de incidência indirecta, por vir a beneficiar os munícipes que residam na sua zona de actuação.
2.	e					A incidência elevada é explicada pelo benefício auferido pelo detentor da referida licença.
3.	e					Vide ponto anterior.

4.			m	m		A utilização do espaço público para a realização de acampamentos é factor de oneração considerada de incidência moderada. O Custo Social associado a esta taxa passa pelo lixo urbano directamente relacionado com a actividade e por uma provável perturbação social.
6. b)	me					A incidência muito elevada na presente taxa deve-se à clara incidência do lucro na actividade em causa.
7.	me					Vide ponto anterior.
7. a)	me					
8.	e	e	e			Como é expectável, o objectivo principal de quem promove este tipo de espectáculo é a obtenção de receitas. Apesar do carácter cultural e social das actividades, a obtenção de receita assume uma incidência elevada. Relativamente ao Custo Social, o lixo urbano provocado por este tipo de espectáculos é considerado de incidência elevada.
9.	e	e	e			Vide ponto 8.

Art.º 17.º - Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	TA	
1. a)	me		O licenciamento em causa tem uma incidência muito elevada quanto aos proveitos financeiros que advêm do uso das máquinas.
1. b)	me		
2. a)	me		Vide ponto anterior.
3. a)	e		Utilizou-se uma incidência inferior ao ponto anterior por existir apenas uma transferência de local ou propriedade. Assume-se que o 1º será o mais penalizado.
3. b)	e		
4.	b	m	O benefício é de incidência baixa, por tratar-se de uma requisição de 2ª via, sendo o custo relativo à utilização de recursos na execução do pedido moderado pelo tempo gasto no processo.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																												
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social					Custo Municipal CM	Total de Custos				
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS															
Art.º 16.º	1.	10,03	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,01
	2.	10,03	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,03
	3.	8,18	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,18
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	5,70	m	1,42	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,12
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	6. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	6. b)	65,44	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,44
	7.	654,40	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	654,40
	7. a)	122,70	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	122,70
8.	1,46	e	-	-	4,38	e	-	-	7,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,63	
9.	1,46	e	-	-	4,38	e	-	-	7,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,63	
Art.º 17.º	1. a)	77,55	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77,55	
	1. b)	155,10	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155,10	
	2. a)	62,04	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,04	
	3. a)	31,02	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,02	
	3. b)	31,02	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31,02	
4.	7,76	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,51	m	-	-	-	-	-	-	-	23,27		

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 16.º	1.	10,03	5,01	15,04	15,04
	2.	10,03	10,03	20,06	20,06
	3.	8,18	8,18	16,36	16,36
	4.	7,11	7,12	14,23	14,23
	5.				Gratuito
	6. a)	8,18	0,00	8,18	8,18
	6. b)	8,18	65,44	73,62	73,62
	7.	8,18	654,40	662,58	662,58
	7. a)	8,18	122,70	130,88	130,88
	8.	7,78	13,63	21,41	21,41
	9.	7,78	13,63	21,41	21,41
Art.º 17.º	1. a)	31,02	77,55	108,57	108,57
	1. b)	31,02	155,10	186,12	186,12
	2. a)	31,02	62,04	93,06	93,06
	3. a)	31,02	31,02	62,04	62,04
	3. b)	31,02	31,02	62,04	62,04
	4.	31,02	23,27	54,29	54,29

Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 18.º	1.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	2.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	3.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	4.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	5.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; Serviços de Suporte.

Não foram calculadas as taxas n.º 1 e n.º 3 do Art.º 18.º visto serem licitadas em hasta pública, saindo do âmbito da definição de taxa.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 18.º - Exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Taxa	BU	CS		Observações
	PEF	PS	TA	
1.	me	me		A emissão da licença de veículo vai permitir a utilização de novo veículo para transporte de pessoas, sendo uma actividade geradora de receitas com incidência muito elevada. O Custo Social de incidência elevada é provocado pelo aumento de tráfego automóvel no Município.
2.	e	me		Onerou-se os custos em causa com uma incidência menor que no ponto anterior pelo facto da transmissão ser feita por <i>mortis causa</i> , levando a possíveis situações de não continuidade da actividade ou num âmbito menos regular que o anterior proprietário. O Custo Social mantém-se inalterado.
3.	me	e		A transmissão entre vivos mantém o objectivo original da obtenção do lucro, optando-se por onerar menos o Custo Social, já suportado por quem adquiriu a 1ª licença.
4.	e		me	A emissão da 2ª via onera acima de tudo a utilização dos recursos humanos da CML na emissão de vias já emitidas. É uma forma de penalizar quem as solicita.
5.			e	O averbamento acarreta exclusivamente trabalho administrativo, daí a sua incidência elevada.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa	Benefício para o utente									Custo Social									Benefício Social			Custo Municipal CM	Total de Custos						
	PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS																	
Art.º 18.º	1.	122,70	me	-	-	-	-	-	-	-	-	98,16	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	220,86	
	2.	12,27	e	-	-	-	-	-	-	-	-	61,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73,62	
	3.	527,61	me	-	-	-	-	-	-	-	-	98,16	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	625,77	
	4.	12,27	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36,81	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49,08
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,27	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,27

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 18.º	1.	12,27	220,86	233,13	233,13
	2.	12,27	73,62	85,89	85,89
	3.	12,27	625,77	638,04	638,04
	4.	12,27	49,08	61,35	61,35
	5.	12,27	12,27	24,54	24,54

Regulamento da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrência.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 19.º	1.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	2.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	2. a)	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	3.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	3. a)	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	4.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	4. a)	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
	5.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18
6.	55,50	5,96	5,37	0,33	67,16	15,02	82,18	

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.O.P.; D.P.G.U.; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 19.º - Registo dos estabelecimentos de alojamento local

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	TA		
1.		m		A taxa em questão está a ser onerada pela utilização de recursos da CML nos processos de vistoria. A incidência moderada deve-se à expectativa de existirem poucas ocorrências neste sentido.
2.	e			A presente taxa é onerada pela expectativa de receitas por quem procede ao registo.
3.	me			Critério igual ao ponto 2 no entanto, considerámos uma incidência superior para os apartamentos.
4.	me			Utilizou-se critério semelhante ao ponto anterior. A valorização da moradia foi superior a qualquer um dos equipamentos anteriores pela receita auferida pelo município ser igualmente superior.
5			e	Custo suportado pelo Município.
6.		m		Considerou-se igual critério ao ponto 1, devido à semelhança dos processos.

Regulamento de mercados e feiras

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

No cálculo das áreas ocupadas pelos diversos equipamentos utilizados nas actividades desenvolvidas nos mercados e feiras, foi assumido como pressuposto de que estas são equivalentes às do Mercado Avenida, uma vez que a informação obtida era referente àquele mercado.

O valor do m^2 para os Mercados e Feiras foi calculado com base na fórmula abaixo apresentada:

$$(X/3) / Y / 303 \text{ dias}$$

Em que: **X** = soma dos custos totais dos 3 mercados do município de Lagos; **Y** = Área útil cobrável do «mercado tipo».

Para cálculo dos custos unitários por taxa foi utilizado o tempo como chave de alocação dos custos totais por serviço. Foi assumido o pressuposto de que os mercados estariam em funcionamento 6 dias por semana. Desta forma aos 365 dias foram subtraídos 52 dias referentes aos fins-de-semana, bem como 10 dias referentes a feriados em dias úteis resultando num total de 303 dias de funcionamento por ano.

Quando se tratam de taxas com periodicidade mensal o valor diário é multiplicado 26 dias. Quando se tratam de taxas com periodicidade semanal o valor diário é multiplicado por 6.

Quanto às Boxes nos mercados e feiras as áreas consideradas para as Box simples e duplas forma as abaixo apresentadas:

Box Simples = 1 m^2 ;

Box Dupla = 2 x Box Simples

Para apurar o custo correspondente à utilização de materiais (Art.º 24.º, n.º 4, a), b) e c) do «Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais») procedeu-se à divisão dos m^2 em 48 porções de 10 minutos. (8 horas contêm 48 x10 minutos).

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 20.º	1.	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
	2.	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
	3. a.1.1)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. a.1.2)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. a.2)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. b)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. c)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	4.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
Art.º 21.º	1.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	2.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. a)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	3. b)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
Art.º 22.º	1.	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	2.	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
Art.º 23.º	1. a)	20,56	3,20	1,39	2,17	27,32	20,34	47,66
	1. b)	36,82	5,85	2,48	4,35	49,50	39,66	89,16
	2. a)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
	2. b)	5,56	0,74	0,39	0,17	6,86	2,51	9,37
	3. a)	20,56	4,20	3,39	5,17	33,32	25,34	58,66
	4. a)	4,93	0,64	0,34	0,08	5,99	1,77	7,76
Art.º 24.º	1. a)	4,50	0,63	0,24	0,08	5,45	1,69	7,14
	1. b)	7,63	1,14	0,45	0,50	9,72	5,41	15,13
	1. c)	20,13	3,18	1,28	2,17	26,76	20,27	47,03
	2.	4,50	0,63	0,24	0,08	5,45	1,69	7,14
	3.	4,19	0,57	0,22	0,04	5,02	1,32	6,34
	4. a.1)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. a.2)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. b)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. c)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
	4. d)	3,89	0,53	0,20	0,00	4,62	0,97	5,59
Art.º 25.º	1.	5,91	0,71	0,47	0,00	7,09	1,33	8,42
	2.	6,71	0,79	0,55	0,00	8,05	1,48	9,53
	3.	5,91	0,71	0,47	0,00	7,09	1,33	8,42

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento de Mercados e Feiras foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- Mercados; S.L.A.; Fiscalização; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 20.º - Venda a retalho

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	Custo suportado pelo Município.
3. a.1.1)	e	Custo suportado pelo Município.
3. a.1.2)	e	
3. a.2)	e	

3. b)	e	
3. c)	e	
4.	e	

Art.º 21.º - Venda por grosso

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	Custo suportado pelo Município.
3. a)	e	Custo suportado pelo Município.
3. b)	e	

Art.º 22.º - Outras instalações

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	b	Custo suportado pelo Município.

Art.º 23.º - Utilização de Câmaras Frigoríficas Privativas do Município

Taxa	CM	Observações
2. a)	e	Custo suportado pelo Município.
2. b)	m	
3. a)	e	Custo suportado pelo Município.
4. a)	e	Custo suportado pelo Município.

Art.º 24.º - Diversos

Taxa	CM	Observações
1. a)	e	Custo suportado pelo Município.
1. b)	e	
1. c)	m	
2.	e	Custo suportado pelo Município.
3.	e	Custo suportado pelo Município.
4. a.1)	e	Custo suportado pelo Município.
4. a.2)	e	
4. b)	e	
4. c)	e	

Art.º 25.º - Actividades em Feiras e Mercados

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	TA	
1.	e	e	Relativamente aos pontos 1 e 2, onerou-se o benefício de quem solicita o cartão visto dar permissão para exercer uma actividade comercial. Considerámos a actividade de feirante com uma incidência superior por ter uma vertente mais comercial. Em todos os casos onerou-se, com incidência elevada, todas as taxas pela utilização dos recursos da CML na elaboração de trabalho exclusivamente administrativo.
2.		e	
3.		e	

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																										
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social			Custo Municipal CM	Total de Custos				
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS													
Art.º 20.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-33,36	e	-33,36
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-38,13	e	-38,13
	3. a.1.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,66	e	-4,66
	3. a.1.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,83	e	-5,83
	3. a.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,83	e	-5,83
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22
	3. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,66	e	-4,66
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,61	e	-6,61
Art.º 21.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,83	e	-5,83
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,37	e	-6,37
	3. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,61	e	-6,61
Art.º 22.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-11,92	b	-11,92
Art.º 23.º	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,44	e	-5,44
	2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,69	m	-4,69
	3. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-38,13	e	-38,13
Art.º 24.º	4. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,22	e	-6,22
	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,36	e	-5,36
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9,07	e	-9,07
	1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-21,17	m	-21,17
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,72	e	-5,72
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,76	e	-4,76
	4. a.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,61	e	-3,61
	4. a.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,45	e	-4,45
	4. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,17	e	-4,17
4. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,17	e	-4,17	
Art.º 25.º	1.	8,41	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,82
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,53
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,41

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 20.º	1.	47,66	-33,36	14,30	14,30
	2.	47,66	-38,13	9,53	9,53
	3. a.1.1)	7,76	-4,66	3,10	3,10
	3. a.1.2)	7,76	-5,83	1,93	1,93
	3.a.2)	7,76	-5,83	1,93	1,93
	3.b)	7,76	-6,22	1,54	1,54
	3.c)	7,76	-4,66	3,10	3,10
	4.	7,76	-6,61	1,15	1,15
Art.º 21.º	1.	7,76	-5,83	1,93	1,93
	2.	7,76	-6,22	1,54	1,54
	3. a)	7,76	-6,37	1,39	1,39
	3. b)	7,76	-6,61	1,15	1,15
Art.º 22.º	1.	7,76	-6,22	1,54	1,54
	2.	47,66	-11,92	35,74	35,74
Art.º 23.º	1. a)	47,66	0,00	47,66	47,66
	1. b)	89,16	0,00	89,16	89,16
	2. a)	7,76	-5,44	2,32	2,32
	2. b)	9,37	-4,69	4,68	4,68
	3. a)	58,66	-38,13	20,53	20,53
	4. a)	7,76	-6,22	1,54	1,54
Art.º 24.º	1. a)	7,14	-5,36	1,78	1,78
	1. b)	15,13	-9,07	6,06	6,06
	1. c)	47,03	-21,17	25,86	25,86
	2.	7,14	-5,72	1,42	1,42
	3.	6,34	-4,76	1,58	1,58
	4. a.1)	5,59	-3,61	1,98	1,98
	4. a.2)	5,59	-4,45	1,14	1,14
	4. b)	5,59	-4,17	1,42	1,42
4. c)	5,59	-4,17	1,42	1,42	
Art.º 25.º	1.	8,42	16,82	25,24	25,24
	2.	9,53	9,53	19,06	19,06
	3.	8,42	8,41	16,83	16,83

Regulamento para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Lagos

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 31	1.	5,58	0,69	0,34	0,00	6,61	1,25	7,86
	2.	5,58	0,69	0,34	0,00	6,61	1,25	7,86

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento para Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Lagos foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.O.P.; Serviços de Suporte.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 31.º - Regulamento para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes do Município de Lagos

Taxa	CS	Observações
	TA	
1.	me	Seguindo a mesma análise utilizada para as vistorias, aplicou-se uma incidência muito elevada nos pontos em questão.
2.	me	

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social						Custo Municipal		Total de Custos			
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM															
Art.º 31	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	196,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	196,50
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117,90	me	-	-	-	-	-	-	-	-	117,90

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 31	1.	7,86	196,50	204,36	204,36
	2.	7,86	117,90	125,76	125,76

Regulamento dos cemitérios municipais de Lagos

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Nos casos em que não foi possível apurar o tempo utilizado pelos diversos serviços na execução das actividades que implicam a cobrança de taxas, foi utilizado um dos dois pressupostos abaixo descritos em função de determinadas situações em que não foi possível conhecer-se essa informação. A referida situação foi explicada com o facto de tais taxas nunca terem sido cobradas. Para ultrapassar esta situação foram utilizados dois pressupostos:

1) Considerou-se o tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes e cujo tempo gasto no processo é igual em todas.

2) Foi considerada uma média do tempo gasto em taxas previsivelmente semelhantes mas com diferentes tempos de execução dos processos.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos									
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Custo Terreno m2	Total dos Custos	
Art.º 34.º	1.1. a)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.1. b)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.1. c.1)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.1. c.2)	28,57	1,37	8,79	1,16	39,89	21,32	0,00	61,21
	1.2. a)	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.2. b)	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.2. c)	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.3. a) ⁽¹⁾	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.3. b) ⁽²⁾	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	1.3. c) ⁽²⁾	7,07	0,68	1,13	0,12	9,00	3,12	0,00	12,12
	2.	41,48	1,79	13,38	1,78	58,43	32,23	0,00	90,66
	3.1. ⁽¹⁾	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	0,00	7,78
	3.2. ⁽²⁾	5,48	0,69	0,36	0,00	6,53	1,25	0,00	7,78
	4.1.	4,04	0,54	0,21	0,00	4,79	0,98	0,00	5,77
	4.2. ⁽³⁾	4,04	0,54	0,21	0,00	4,79	0,98	0,00	5,77
	5.1.	23,11	2,53	2,17	0,00	27,81	4,60	848,41	880,82
	5.2. a)	23,11	2,53	2,17	0,00	27,81	4,60	1.256,41	1.288,82
	5.2. b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	5.2. f)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00	408,00
	6.1. a)	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67
	6.2.	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67
	6.3.	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67
	7.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	0,00	8,91
8.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	0,00	12,27	
9.	4,04	0,54	0,21	0,00	4,79	0,98	0,00	5,77	
10.	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	0,00	6,67	
11.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	0,00	10,03	

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento dos Cemitérios Municipais foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

➤ Cemitérios; S.L.A.; Serviços de Suporte.

Para cálculo das taxas relativas ao Regulamento de Cemitérios foi utilizado o valor do metro quadrado fornecido pela Câmara Municipal, efectuado através de simulação no site do Ministério das Finanças. No cálculo das referidas taxas utilizou-se o valor de €408,00 por m².

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 34.º - Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagos

Taxa	CS	CM	Observações
	TC		
1.1. b)		e	Custo suportado pelo Município.
1.1. c.1)	e		As taxas em questão são oneradas pelo carácter de perpetuidade com que utilizam o espaço público municipal.
1.1. c.2)	e		
1.2. a)	me		Apesar da incidência ser muito elevada para os três casos, a base de cálculo foi proporcional ao tipo de jazigo. Neste caso, o ponto 1.2. a) foi o mais onerado.
1.2. b)	me		
1.2. c)	me		
1.3. a)	e		Mesmo sendo uma taxa relativa ao Cemitério Velho, nos pontos 1.3. b) e 1.3. c) voltou a onerar-se o carácter de perpetuidade.
1.3. b)	e		
1.3. c)	e		
2.	m		A exumação foi onerada tendo em atenção a especificidade da actividade em questão, nomeadamente a utilização de recursos da CML e a necessidade de ser efectuada, mesmo sem a solicitação dos utentes.
3.1.	e		Onerou-se a utilização de equipamentos municipais, nomeadamente os ossários. Como não existem informações acerca do valor de construção dos mesmos, torna-se necessário onerar a sua utilização.
3.2.	e		
4.1.	e		O mesmo critério utilizado no ponto anterior.
4.2.	e		
5.1.	e		Tal como verificado nos pontos anteriores, deverá acrescer à valorização da concessão de terrenos de administração municipal um factor penalizador pelo carácter de perpetuidade.
5.2. a)	e		
5.2. b)	e		
5.2. c)	me		
5.2. d)	me		
5.2. e)	me		
5.2. f)	me		
6.1. a)	me		A oneração das taxas correspondentes tem como objectivo valorizar a utilização de recursos da CML nestas actividades.
6.2.	me		
6.3.	e		
7.	me		<i>Vide</i> ponto anterior.
8.	e		<i>Vide</i> ponto anterior.
9.	me		<i>Vide</i> ponto anterior.
10.	me		<i>Vide</i> ponto anterior.
11.	e		<i>Vide</i> ponto anterior.

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 34.º	1.1. a)	61,21	0,00	61,21	61,21
	1.1. b)	61,21	-45,91	15,30	15,30
	1.1. c.1)	61,21	39,79	101,00	101,00
	1.1. c.2)	61,21	61,21	122,42	122,42
	1.2. a)	12,12	181,80	193,92	193,92
	1.2. b)	12,12	121,20	133,32	133,32
	1.2. c)	12,12	60,60	72,72	72,72
	1.3. a) ⁽¹⁾	12,12	12,12	24,24	290,88
	1.3. b) ⁽²⁾	12,12	12,12	24,24	1.212,00
	1.3. c) ⁽²⁾	12,12	12,12	24,24	1.212,00
	2.	90,66	45,33	135,99	135,99
	3.1. ⁽¹⁾	7,78	7,79	15,57	186,84
	3.2. ⁽²⁾	7,78	7,79	15,57	778,50
	4.1.	5,77	5,77	11,54	11,54
	4.2. ⁽³⁾	5,77	5,77	11,54	115,40
	5.1.	880,82	880,82	1.761,64	1.761,64
	5.2. a)	1.288,82	1.288,82	2.577,64	2.577,64
	5.2. b)	408,00	408,00	816,00	816,00
	5.2. c)	408,00	612,00	1.020,00	1.020,00
	5.2. d)	408,00	816,00	1.224,00	1.224,00
	5.2. e)	408,00	1.020,00	1.428,00	1.428,00
	5.2. f)	408,00	1.224,00	1.632,00	1.632,00
	6.1. a)	6,67	53,36	60,03	60,03
	6.2.	6,67	20,01	26,68	26,68
	6.3.	6,67	6,67	13,34	13,34
	7.	8,91	44,55	53,46	53,46
	8.	12,27	12,27	24,54	24,54
9.	5,77	28,85	34,62	34,62	
10.	6,67	33,33	40,00	40,00	
11.	10,03	10,03	20,06	20,06	

⁽¹⁾ Ao montante de custos totais apurados (objectivos e subjectivos) multiplicou-se por 12, o equivalente aos meses do ano. A fórmula de cálculo da taxa é a seguinte: (C.O. + C.S.) x 12.

⁽²⁾ Considerou-se como pressuposto, para efeitos de cálculo da taxa, o carácter de perpetuidade equivalente a um período de 50 anos. Desta forma, a fórmula de cálculo passou a ser a seguinte: (C.O. + C.S.) x 50.

⁽³⁾ Para efeitos de cálculo considerou-se como pressuposto, uma média de utilização mensal da capela mortuária de 10 dias. A fórmula de cálculo é a seguinte: (C.O. + C.S.) x 10.

C.O. → Custos Objectivos

C.S. → Custos Subjectivos

Regulamento dos Museus, Monumentos e Instalações Culturais

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Sem ocorrências.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos							
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art. 35.º	1. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art.º 36.º	1.1. a)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.1. b.1)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.1. b.2)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.1. b.3)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.2. a)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.2. b)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.2. c)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.2. d)	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	2.1.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	57,95
	2.2.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	57,95
	2.3.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	57,95
	2.4.	30,81	1,91	5,00	0,00	37,72	57,95
	2.5.	10,38	0,85	1,37	0,00	12,60	18,25
	3.1.	10,87	0,88	1,46	0,00	13,21	19,21
	3.2.	10,87	0,88	1,46	0,00	13,21	19,21
Art.º 37.º	1.1. ⁽²⁾	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
	1.2. ⁽³⁾	56,96	3,19	9,77	0,00	69,92	109,24
Art.º 38.º	1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art.º 39.º	1.	25,97	0,05	0,02	0,00	26,04	26,14
	2.	25,97	0,05	0,02	0,00	26,04	26,14

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento dos Museus, Monumentos e Instalações Culturais foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- Museu/Forte; Auditório; Biblioteca e Centro Cultural; Serviços de Suporte.

Na taxa n.º 2.4 do Art.º 36.º utilizou-se como pressuposto para cálculo dos custos, 30 visitas diárias. Nas taxas n.º 1 e 2 do Art.º 39.º utilizou-se como pressuposto que cada visita contempla 7 e 30 pessoas, respectivamente.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 36.º - Centro Cultural de Lagos

Taxa	BU	CS	CM	Observações	
	PEF	ES			
1.1. b.1)	e	me		Os factores de oneração para as taxas em questão tiveram como base dois critérios distintos. Por um lado existe um benefício de incidência elevada de quem pretende usufruir destes equipamentos municipais, nomeadamente previsão de receitas e promoção pessoal ou de alguma entidade. Por outro lado, existe uma utilização dos referidos equipamentos com um fim específico, previsivelmente para obter proveitos. O ponto 2.1. não foi onerado de igual maneira por se tratarem de colectividades, grupos ou pessoas locais.	
1.1. b.2)	e	me			
1.1. b.3)	e	me			
1.2. d)	e	me			
2.1.	m	e			
2.2.	e	me			
2.4.			e		Custo suportado pelo Município.
3.1.	m	e			Também aqui foi diferenciador o factor residência.
3.2.	e	me			

Art.º 39.º - Passeios turísticos guiados

Taxa	CM	Observações
1.	e	Custo suportado pelo Município.
2.	e	Custo suportado pelo Município.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																											
Taxa		Benefício para o utente							Custo Social							Benefício Social						Custo Municipal CM	Total de Custos				
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS														
Art. 35.º	1. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Art.º 36.º	1.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.1. b.1)	109,24	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218,48	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	327,72
	1.1. b.2)	54,62	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	163,86	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218,48
	1.1. b.3)	27,31	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109,24	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	136,55
	1.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.2. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1.2. d)	109,24	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218,48	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	327,72
	2.1.	28,98	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,95	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,93
	2.2.	57,95	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,93	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144,88
	2.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2.4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-52,15	e	-52,15
	2.5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3.1.	9,61	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,21	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,82
3.2.	19,21	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28,82	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48,03	
Art.º 37.º	1.1. ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	1.2. ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
Art.º 38.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
Art.º 39.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,68	e	-15,68	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-20,91	e	-20,91	

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art. 35.º	1. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	2. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	3. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	4. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
	5.	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
Art.º 36.º	1.1. a)	109,24	0,00	109,24	Gratuito
	1.1. b.1)	109,24	327,72	436,96	436,96
	1.1. b.2)	109,24	218,48	327,72	327,72
	1.1. b.3)	109,24	136,55	245,79	245,79
	1.2. a)	109,24	0,00	109,24	Ver tabela
	1.2. b)	109,24	0,00	109,24	Ver tabela
	1.2. c)	109,24	0,00	109,24	Ver tabela
	1.2. d)	109,24	327,72	436,96	436,96
	2.1.	57,95	86,93	144,88	144,88
	2.2.	57,95	144,88	202,83	202,83
	2.3.	57,95	0,00	57,95	Ver tabela
	2.4.	57,95	-52,15	5,80	5,80
	2.5.	18,25	0,00	18,25	Ver tabela
	3.1.	19,21	28,82	48,03	48,03
	3.2.	19,21	48,03	67,24	67,24
Art.º 37.º	1.1. ⁽²⁾	109,24	0,00	109,24	3.959,95
	1.2. ⁽³⁾	109,24	0,00	109,24	6.554,40
Art.º 38.º	1.	0,00	0,00	0,00	Gratuito
	2.	0,00	0,00	0,00	Ver tabela
Art.º 39.º	1.	26,14	-15,68	10,46	10,46
	2.	26,14	-20,91	5,23	5,23

⁽¹⁾ Preço - Fixado por deliberação da Câmara Municipal de Lagos

⁽²⁾ De acordo com o texto da Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor, para esta taxa em concreto, desenvolvemos a seguinte fórmula de cálculo:

$$Tx. = b.1 + b.2 + (b.3 \times 13)$$

b.1 → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.1., b.1)

b.2 → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.1., b.2)

b.3 → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.1., b.3)

13 → Considerámos como pressuposto uma utilização máxima de 15 dias. Neste caso será 1 (b.1) + 1 (b.2) + 13 (b.3) = 15 dias.

⁽³⁾ Seguindo o mesmo critério do ponto anterior, definiu-se a seguinte fórmula de cálculo do valor da taxa:

$$Tx = d \times 15$$

d → valor da taxa do Art.º 36.º, 1.2., d)

15 → Considerou-se como pressuposto uma utilização máxima de 15 dias.

Regulamento do canil e gatil municipal

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Para cálculo das taxas relativas ao penso de cães e gatos foram considerados 24 x 60 minutos por dia excepto na mão-de-obra directa e nos custos indirectos onde se considerou 10 minutos por dia.

Para os serviços de apoio foram considerados apenas 0,5 minutos por dia ao contrário dos 5 minutos utilizados nas restantes taxas.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 40.º	1.	14,57	0,93	0,29	0,04	15,83	9,04	24,87
	2. ⁽¹⁾	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.	6,55	0,62	0,22	0,01	7,40	2,97	10,37
	4.1. a)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.1. b)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.1. c)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.1. d)	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. a) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. b) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. c) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	4.2. d) ⁽²⁾	2,17	9,74	2,24	1,07	15,22	1,44	16,66
	5.	6,55	0,62	0,22	0,01	7,40	2,97	10,37

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento Canil e Gatil Municipal foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- Canil; Serviços de Suporte.

Para os serviços de suporte considerou-se 30 segundos de tempo utilizado nas taxas do presente relatório. Nas amortizações do canil, bem como dos outros custos directos considerou-se para efeitos de cálculo o período de 24 horas.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 40.º - Canil e Gatil

Taxa	CS	CM	Observações
	ES		
1.	me		A captura de animais por parte da CML obriga a um dispêndio elevado de recursos e de tempo, sendo que quem o pratica deva ser penalizado com uma incidência muito elevada.
3.	m		O critério utilizado é semelhante ao anterior.
4.1. a)		b	Custo suportado pelo Município.

4.1. b)		m	
4.1. c)		e	
4.1. d)		e	
5.	e		Esta taxa está a ser onerada com o objectivo de compensar a CML pelos custos relacionados com esta taxa, nomeadamente possíveis vacinações e desparasitação.

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																												
Taxa		Benefício para o utente								Custo Social								Benefício Social						Custo Municipal CM	Total de Custos			
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS															
Art.º 40.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,31	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37,31	
	2. ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,68	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,68	
	4.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,16	b	-4,16
	4.1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,66	m	-6,66
	4.1. c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9,16	e	-9,16
	4.1. d)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-14,16	e	-14,16
	4.2. a) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.2. b) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.2. c) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4.2. d) ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,38	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,38

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 40.º	1.	24,87	37,31	62,18	62,18
	2. ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	31,09
	3.	10,37	4,68	15,05	15,05
	4.1. a)	16,66	-4,16	12,50	12,50
	4.1. b)	16,66	-6,66	10,00	10,00
	4.1. c)	16,66	-9,16	7,50	7,50
	4.1. d)	16,66	-14,16	2,50	2,50
	4.2. a) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	6,25
	4.2. b) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	5,00
	4.2. c) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	3,75
	4.2. d) ⁽²⁾	16,66	0,00	16,66	1,25
	5.	10,37	10,38	20,75	20,75

⁽¹⁾ A recolha domiciliária é fixada em metade do valor da captura

⁽²⁾ Considerou-se o pressuposto que cada gato, pelo seu porte, seja responsável por apenas metade dos custos relativos aos canídeos.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais

a) Custos de incidência objectiva – pressupostos específicos

Foram utilizadas onerações ao minuto referentes ao SLA para efectuar os cálculos das taxas.

Para os valores considerados no Art.º 2.º, nºs 2, 3, 5 e 6 foram considerados preços comparáveis com os praticados num ambiente concorrencial.

b) Custos de incidência objectiva – quadro de custos

Custos Objectivos								
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 1.º	1.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	2.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	3.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	4.1.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	4.2.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	4.3.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	5. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	5. b)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	6.1. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	6.1. b)	0,16	0,02	0,02	0,00	0,20	0,03	0,23
	6.2. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
	6.2. b)	0,16	0,02	0,02	0,00	0,20	0,03	0,23
	7.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91
8.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
9.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
10.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
11.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
12.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
13.	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	

Custos Objectivos									
Taxa	Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos		
Art.º 2.º	1. a)	0,55	0,07	0,04	0,00	0,66	0,13	0,79	
	1. b)	0,55	0,07	0,04	0,00	0,66	0,13	0,79	
	1. c)	0,55	0,07	0,04	0,00	0,66	0,13	0,79	
	2. a)	6,28	0,78	0,44	0,00	7,50	1,41	8,91	
	2. b.1)	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	2. b.2)	0,16	0,02	0,02	0,00	0,20	0,03	0,23	
	3. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	3. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4. c) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	4. d) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5. a.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5. a.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5. b.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	5. b.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	6. a)	4,68	0,61	0,28	0,00	5,57	1,10	6,67	
	6. b)	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	7. a) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	7. b) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	8. a) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	8. b) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	9. a) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	9. b) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	9. c) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	9. d) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	9. e) ⁽³⁾	0,08	0,01	0,01	0,00	0,10	0,02	0,12	
	Art.º 3.º	1. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Custos Objectivos									
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos	
Art.º 26.º	1.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
	2.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
	3.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
	4.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37	
Art.º 27.º	1. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	1. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	1. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	1. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	2. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	3. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	4. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	5. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. a)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. b)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. c)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	6. d)	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	7.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90	
	Art.º 28.º	1.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37
		2.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 29.º	1.1. ⁽⁵⁾	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1.2. ⁽⁵⁾	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	1.3. ⁽⁵⁾	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2.1.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
	2.2.	33,98	4,25	4,86	0,74	43,83	17,07	60,90
Art.º 30.º	1.	23,21	3,03	3,54	0,59	30,37	13,00	43,37
	2.	13,54	1,78	1,87	0,30	17,49	6,97	24,46
Art.º 32.º	1.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	1.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	2.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	2.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.3.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	3.4.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	4.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	4.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	5.1.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
	5.2.	15,90	1,78	1,43	0,00	19,11	3,23	22,34
Art.º 33.º	1.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	2.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
	3.	7,08	0,86	0,53	0,00	8,47	1,56	10,03
Art.º 41.º	1.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
	2.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
	3.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
	4.	0,93	0,10	0,09	0,00	1,12	0,18	1,30
Art.º 42.º	1.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	2.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27
	3.	8,69	1,03	0,69	0,00	10,41	1,86	12,27

Custos Objectivos								
Taxa		Mão-de-Obra Directa	Outros Custos Directos	Amortiz. Bens Móveis	Amortiz. Bens Imóveis	Total Custos Directos	Custos Indirectos	Total dos Custos
Art.º 43.º	1.	27,08	3,42	4,30	0,00	34,80	13,70	48,50
Art.º 44.º	1.	8,70	1,10	0,80	0,00	10,60	1,85	12,45
	2.	8,70	1,10	0,80	0,00	10,60	1,85	12,45
Art.º 45.º	1.	8,35	1,00	0,85	0,00	10,20	1,75	11,95
	2.	8,35	1,00	0,85	0,00	10,20	1,75	11,95
Art.º 46.º	1.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
Art.º 47.º	1.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
	2.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
	3.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
Art.º 48.º	1.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75
	2.	23,10	2,90	3,80	0,00	29,80	12,95	42,75

Para o cálculo das taxas incluídas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais foram tidos em conta os custos relativos aos seguintes serviços:

- S.L.A.; S.L.O.P.; D.P.G.U.; Serviços de Suporte.

No cálculo dos valores unitários das taxas dos n.ºs 3, 4 e 5 do Art.º 2.º foram considerados preços comparáveis com os praticados num ambiente concorrencial, pelo facto do âmbito das referidas taxas entrarem em concorrência com o mercado.

Relativamente às taxas do Art.º 30.º foram utilizados os tempos de taxas equivalentes, nomeadamente das taxas do Art.º 8.º, n.º1 do Regulamento das Licenças para Postos de Abastecimento de Combustível.

Ao valor das taxas de Licenciamento de Actividades previstas no Artigo 26.º, proposto no presente estudo, deverá acrescer a fórmula de oneração constante da Portaria n.º 583/07, de 9 Maio, que se traduz na parte da receita referente a outras entidades de acordo com o n.º 3 do Art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

c) Custos de incidência subjectiva – pressupostos específicos

Art.º 1.º - Actos Administrativos

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	TA		
1.	e			Solicita-se a afixação de um edital sem interesse público, pressupondo-se um elevado proveito para o utente.
2.			m	Custo suportado pelo Município.
3.	m			Sendo o âmbito da taxa a atribuição de um auto de adjudicação, está inerente um proveito financeiro de incidência moderada.
4.2.	m			Seguindo o mesmo critério do ponto anterior, considerou-se uma incidência moderada no proveito financeiro derivado do registo de alvará.
5. a)			e	Custo suportado pelo Município.
5. b)			e	Custo suportado pelo Município.
6.1. a)			m	Custo suportado pelo Município.
6.1. b)		me		Pretende-se onerar o tempo gasto em tarefas administrativas por parte dos recursos humanos da CML.
6.2. a)			b	Custo suportado pelo Município.
6.2. b)		me		Vide ponto 6.1. b).
7.			e	Custo suportado pelo Município.
8.			e	Custo suportado pelo Município.
9.			m	Custo suportado pelo Município.
10.			e	Custo suportado pelo Município.
11.			m	Custo suportado pelo Município.
12.			m	Custo suportado pelo Município.
13.			m	Custo suportado pelo Município.

Art.º 2.º - Reprodução de textos e documentos

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	TA		
1. a)			b	Custo suportado pelo Município.
1. c)	me	me		A incidência muito elevada do Benefício do Utente e do Custo Social, deve-se ao facto de se solicitar um formato diferente do habitual (A4 e A3).
2. a)			e	Custo suportado pelo Município.
2. b.1)	me	me		O princípio por detrás da oneração é o acréscimo ao documento

				a ser autenticado.
2. b.2)	me	me		Utilizou-se o mesmo critério do ponto anterior, sendo a base de cálculo superior por estarmos perante duas faces.
6. a)			m	Custo suportado pelo Município.
7. a)	me	me		Estas taxas são oneradas tendo como princípio o facto destes serviços estarem disponibilizados no site da Câmara Municipal, de forma gratuita. Assim, de forma a onerar o tempo gasto em trabalho administrativo considerou-se uma incidência de custo muito elevada.
7. b)	me	me		
8. a)	me	me		
8. b)	me	me		
9. a)	me	me		
9. b)	me	me		
9. c)	me	me		
9. d)	me	me		
9. e)	me	me		

Art.º 26.º - Registo de estabelecimento industrial

Taxa	BU		CS		Observações
	PEF	PI	TA		
1.	me	me	me		Existe um benefício evidente na instalação de uma actividade deste tipo. O seu carácter comercial foi considerado de incidência muito elevada. O Custo Social está repartido pela utilização de recursos da CML neste tipo de procedimento e na possibilidade de existir alguma poluição, como por exemplo o aumento do volume de lixo urbano.
2.	me				Onerado em menor grau que o ponto anterior por ser relativo a actividades não industriais.
3.				me	As vistorias são oneradas pelo custo da utilização de recursos da CML nos processos em causa.
4.	e				No caso do averbamento está a onerar-se a cedência dos benefícios da actividade para outra entidade ou particular.

Art.º 27.º - Licenciamento de construção e instalação para armazenamento de combustíveis

Taxa	BU		CS		Observações
	PEF	PI	TA		
1. a)	me	e			Na oneração subjectiva das taxas em questão optou-se por considerar o benefício com o mesmo grau de incidência, independentemente da capacidade dos reservatórios. Por outro lado, a base de cálculo dos Custos Sociais, nomeadamente possíveis casos de poluição, a oneração foi proporcional ao volume dos mesmos.
1. b)	me	me			
1. c)	me	me			
1. d)	me	me			
2. a)				b	Tal como verificado para outros casos de vistorias, também aqui considerou-se como factor de oneração unicamente a utilização dos recursos da CML neste tipo de procedimentos. Tivemos em consideração os preços actuais, por forma a não inflacionar em demasia o preço a fixar.
2. b)				m	
2. c)				e	
2. d)				e	
3. a)				e	Vide ponto 2.
3. b)				e	
3. c)				me	
3. d)				me	
4. a)				e	Vide ponto 2.
4. b)				e	

4. c)			Me	
4. d)			Me	
5. a)			e	Vide ponto 2.
5. b)			e	
5. c)			me	
5. d)			me	
6. a)			e	Vide ponto 2.
6. b)			e	
6. c)			me	
6. d)			me	

Art.º 28.º - Licenciamento de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

Taxa	BU		Observações
	PEF	OVP	
1.	me	me	O factor de oneração das taxas em causa é o benefício obtido pelo utente. O ponto 2 sofreu uma incidência superior devido à utilização do espaço público municipal na instalação dos equipamentos.
2.	me	me	

Art.º 29.º - Licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal

Taxa	CM	Observações
1.2	b	Custo suportado pelo Município.
1.3	m	
2.1.	m	
2.2.	m	

Art.º 32.º - Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário

Taxa	BU	CS		Observações
	PEF	PI	PS	
1.1.	m	me	me	Existe um benefício para o utente que poderá ser de carácter económico, sendo por isso classificado com incidência moderada. O Custo Social é dividido em igual parte pela poluição produzida e pela perturbação da ordem pública. Em ambos os casos a incidência é muito elevada, mas a base de cálculo é superior na taxa relativa ao fim de semana, feriados e períodos nocturnos.
1.2.	m	me	me	
2.1.	m	b	b	No essencial a análise é semelhante ao ponto anterior, diminuindo apenas a incidência dos custos sociais, derivado da actividade em causa.
2.2.	m	e	e	
3.1.	m	b	b	Tal como referido anteriormente, o critério de análise é semelhante aos pontos anteriores, existindo apenas mais dois factores de diferenciação, recintos improvisados ou ar livre. Como é óbvio, a base de cálculo do Custo Social, será mais elevada quando for ao ar livre e ao fim de semana, feriados e períodos nocturnos.
3.2.	m	e	e	
3.3.	m	m	m	
3.4.	m	e	e	
4.1.	m	m	m	Vide pontos anteriores.
4.2.	m	e	e	

5.1.	m	m	m	Vide pontos anteriores.
5.2.	m	e	e	

Art.º 33.º - Licenciamento de recintos itinerantes de espectáculos e divertimentos públicos.

Taxa	BU	BS	Observações
	PEF	CS	
1.	e		Para todas as situações, existe um benefício de incidência elevada, nomeadamente proveitos financeiro e promoção da entidade. A única diferença reside no ponto 2. que sofre um efeito positivo, já que existe uma mais-valia de carácter cultural e social para o Município.
2.	e	b	
3.	e		

Art.º 41.º - Guarda de mobiliário, utensílios, etc..., em local reservado do Município

Taxa	CS	Observações
	ES	
1.	e	O Custo Social inerente às taxas em questão é a valorização do espaço público municipal utilizado pelos utentes com o objectivo de armazenar ou guardar diversos tipos de materiais.
2.	e	
3.1. a)	e	
3.1. b)	e	

Art.º 42.º - Ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c., tractores agrícolas e seus reboques

Taxa	CM	Observações
1.	m	Custo suportado pelo Município.
2.	b	
3.	e	

Art.º 43.º - Depósitos de sucata

Taxa	CS	Observações
	PI	
1.	me	A actividade subjacente ao licenciamento tem uma vertente claramente identificada com poluição ambiental.

Art.º 44.º - Licenciamento de actividades de prestação de serviços ao público

Taxa	BU	Observações
	PEF	
1.	e	O critério de oneração está relacionado com a actividade económica do licenciamento e com o benefício expectável por parte do utente.
2.	e	A base de cálculo, superior face ao ponto anterior, é suportada pelo facto da actividade a licenciar não estar determinada. Este aumento suporta possíveis actividades, com maior componente financeira que a anterior, que venham a ser licenciadas.

Art.º 45.º - Horários de funcionamento

Taxa	BU	CS	Observações
	PEF	PI	
2.	m	me	O alargamento do horário de funcionamento foi onerado por duas vias: O aumento do benefício económico-financeiro de quem solicita o alargamento e o custo social inerente ao aumento de poluição sonora, perturbando a população num horário de descanso.

Art.º 46.º - Minas e nascentes de águas minero-medicinais

Taxa	BU	Observações
	PI	
1.	e	Entende-se que este tipo de registo tem inerente, por parte do utente, a expectativa de obtenção de benefícios económico-financeiros.

Art.º 47.º - Licenciamento de extracção de inertes

Taxa	BU	CM	Observações
	PEF		
2.	me		A incidência muito elevada da taxa deve-se ao licenciamento de uma actividade com elevado teor económico.
3.		e	Custo suportado pelo Município

Art.º 48.º - Licenciamento para remodelação de terrenos

Taxa	BU	CS	CM	Observações
	PEF	PI		
1.	e	e		A remodelação de terrenos tem subjacente uma actividade relacionada com Urbanismo. Existe um elevado benefício para o utente que pretende o licenciamento em causa e um elevado custo social pelo possível abate de árvores ou destruição de terrenos de cultivo.
2.			e	Custo suportado pelo Município

d) Custos de incidência subjectiva – quadro de custos

Custos Subjectivos																													
Taxa		Benefício para o utente							Custo Social							Benefício Social					Custo Municipal	Total de Custos							
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM															
Art.º 1.º	1.	8,91	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,91		
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,56	m	-3,56	
	3.	4,46	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,46	
	4.1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	4.2.	4,46	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,46	
	4.3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	5. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,79	e	-5,79
	5. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,24	e	-6,24
	6.1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,56	m	-3,56
	6.1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	
	6.2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-1,34	b	-1,34
	6.2. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,10	
	7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,35	e	-5,35
8.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,24	e	-6,24	
9.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,46	m	-4,46	
10.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,24	e	-6,24	
11.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,56	m	-3,56	
12.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,12	m	-3,12	
13.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4,46	m	-4,46	

Custos Subjectivos																												
Taxa	Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social						Custo Municipal	Total de Custos				
	PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM															
Art.º 2.º	1. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,12	b	-0,12	
	1. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	1. c)	3,12	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,34	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,46
	2. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-5,35	e	-5,35
	2. b.1)	0,44	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,33	me	-	-	-	-	-	-	-	-	0,77
	2. b.2)	0,66	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,33	me	-	-	-	-	-	-	-	-	0,99
	3. a) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	3. b) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. a) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. b) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. c) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	4. d) ⁽¹⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. a.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. a.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. b.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	5. b.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	6. a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,67	m	-2,67
	6. b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	7. a) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,24
	7. b) ⁽³⁾	1,74	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,36
8. a) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,24	
8. b) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,74	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,36	
9. a) ⁽³⁾	1,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,24	
9. b) ⁽³⁾	1,65	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,27	
9. c) ⁽³⁾	1,68	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,30	
9. d) ⁽³⁾	1,71	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,33	
9. e) ⁽³⁾	1,74	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,62	me	-	-	-	-	-	-	-	-	5,36	
Art.º 3.º	1. ⁽⁴⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	2. ⁽⁴⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	

Custos Subjectivos																												
Taxa		Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social						Custo Municipal	Total de Custos			
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM														
Art.º 26.º	1.	86,74	me	-	-	-	-	-	52,04	me	-	-	-	-	-	-	-	13,01	me	-	-	-	-	-	-	-	-	151,79
	2.	54,21	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54,21	
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108,43	me	-	-	-	-	-	-	-	-	108,43
	4.	43,37	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43,37	
Art.º 27.º	1. a.)	91,35	me	-	-	-	-	-	60,9	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	152,25	
	1. b.)	121,80	me	-	-	-	-	-	76,13	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	197,93	
	1. c.)	152,25	me	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	243,60	
	1. d.)	182,70	me	-	-	-	-	-	106,58	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	289,28	
	2. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,23	b	-	-	-	-	-	-	-	15,23	
	2. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,45	m	-	-	-	-	-	-	-	30,45	
	2. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	2. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	3. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	3. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	3. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	3. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	4. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	4. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	4. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	4. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	5. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	5. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	5. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	5. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	6. a.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45,68	e	-	-	-	-	-	-	-	45,68	
	6. b.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60,90	e	-	-	-	-	-	-	-	60,90	
	6. c.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91,35	me	-	-	-	-	-	-	-	91,35	
	6. d.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121,8	me	-	-	-	-	-	-	-	121,80	
	7.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	Art.º 28.º	1.	43,37	me	-	-	21,69	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,06	
		2. ⁽⁶⁾	43,37	me	-	-	21,69	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65,06	

Custos Subjectivos																												
Taxa		Beneficio para o utente							Custo Social							Beneficio Social					Custo Municipal	Total de Custos						
		PEF	OE	OVP	CV	PI	PS	TC	ES	TA	PM	VM	CS	CM														
Art.º 29.º	1.1. ^(b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	1.2. ^(b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-15,23	b	-15,23
	1.3. ^(b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-21,32	m	-21,32
	2.1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-30,45	m	-30,45
	2.2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-30,45	m	-30,45
Art.º 30.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
Art.º 32.º	1.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	16,75	me	16,76	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44,68	
	1.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	22,34	me	22,34	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55,85	
	2.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	2,79	b	2,79	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,75	
	2.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	8,38	e	8,37	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,92	
	3.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	2,79	b	2,79	b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,75	
	3.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	8,38	e	8,37	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,92	
	3.3.	11,17	m	-	-	-	-	-	5,59	m	5,58	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,34	
	3.4.	11,17	m	-	-	-	-	-	11,17	e	11,17	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,51	
	4.1.	11,17	m	-	-	-	-	-	5,59	m	5,58	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,34	
	4.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	11,17	e	11,17	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,51	
Art.º 33.º	1.	11,17	m	-	-	-	-	-	5,59	m	5,58	m	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,34	
	5.2.	11,17	m	-	-	-	-	-	11,17	e	11,17	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33,51	
	1.	7,52	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,52	
Art.º 41.º	2.	7,52	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,51	b	5,01	
	3.	7,52	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,52	
	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
Art.º 42.º	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
	4.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,30	
	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,14	m	-6,14
Art.º 42.º	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-3,07	b	-3,07
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-6,75	e	-6,75

Custos Subjectivos																															
Taxa		Beneficio para o utente								Custo Social								Beneficio Social					Custo Municipal		Total de Custos						
		PEF		OE		OVP		CV		PI		PS		TC		ES		TA		PM		VM		CS		CM					
Art.º 43.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	339,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	339,50
Art.º 44.º	1.	6,85	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,85
	2.	12,45	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,45
Art.º 45.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2.	5,98	m	-	-	-	-	-	-	17,92	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,90
Art.º 46.º	1.	27,79	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27,79
Art.º 47.º	1.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	2.	85,50	me	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85,50
	3.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-41,90	e	-41,90
Art.º 48.º	1.	42,75	e	-	-	-	-	-	-	42,75	e	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85,50
	2.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-41,45	e	-41,45

e) Mapa resumo

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 1.º	1.	8,91	8,91	17,82	17,82
	2.	8,91	-3,56	5,35	5,35
	3.	8,91	4,46	13,37	13,37
	4.1.	8,91	0,00	8,91	8,91
	4.2.	8,91	4,46	13,37	13,37
	4.3.	8,91	0,00	8,91	8,91
	5. a)	8,91	-5,79	3,12	3,12
	5. b)	8,91	-6,24	2,67	2,67
	6.1. a)	8,91	-3,56	5,35	5,35
	6.1. b)	0,23	1,10	1,33	1,33
	6.2. a)	8,91	-1,34	7,57	7,57
	6.2. b)	0,23	1,10	1,33	1,33
	7.	8,91	-5,35	3,56	3,56
8.	8,91	-6,24	2,67	2,67	
9.	8,91	-4,46	4,45	4,45	
10.	8,91	-6,24	2,67	2,67	
11.	8,91	-3,56	5,35	5,35	
12.	8,91	-3,12	5,79	5,79	
13.	8,91	-4,46	4,45	4,45	

Mapa Resumo					
Taxa	Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 2.º	1. a)	0,79	-0,12	0,67	0,67
	1. b)	0,79	0,00	0,79	0,79
	1. c)	0,79	5,46	6,25	6,25
	2. a)	8,91	-5,35	3,56	3,56
	2. b.1)	0,12	0,77	0,89	0,89
	2. b.2)	0,23	0,99	1,22	1,22
	3. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,07
	3. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,12
	4. a) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,08
	4. b) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,12
	4. c) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,06
	4. d) ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	0,11
	5. a.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,22
	5. a.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,44
	5. b.1) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,12
	5. b.2) ⁽¹⁾⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	0,24
	6. a)	6,67	-2,67	4,00	4,00
	6. b)	0,12	0,00	0,12	0,12
	7. a) ⁽³⁾	0,12	5,24	5,36	5,36
	7. b) ⁽³⁾	0,12	5,36	5,48	5,48
	8. a) ⁽³⁾	0,12	5,24	5,36	5,36
	8. b) ⁽³⁾	0,12	5,36	5,48	5,48
	9. a) ⁽³⁾	0,12	5,24	5,36	5,36
	9. b) ⁽³⁾	0,12	5,27	5,39	5,39
	9. c) ⁽³⁾	0,12	5,30	5,42	5,42
	9. d) ⁽³⁾	0,12	5,33	5,45	5,45
9. e) ⁽³⁾	0,12	5,36	5,48	5,48	
Art.º 3.º	1. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	7,00
	2. ⁽⁴⁾	0,00	0,00	0,00	7,50

⁽¹⁾ Pelo seu carácter concorrencial, consideramos estar perante um preço de mercado e não uma taxa. Desta forma, através de uma análise efectuada ao mercado propomos os preços inscritos na tabela.

⁽²⁾ Os preços previstos referem-se a uma qualidade de impressão «Normal». Para uma qualidade «Best», o valor sofre um acréscimo de 50%.

⁽³⁾ Este serviço será gratuito, quando solicitado através do Balcão Virtual, inserido no sítio www.cm-lagos.pt.

⁽⁴⁾ Montante definido por legislação específica.

Mapa Resumo						
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa	
Art.º 26.º	1.	43,37	151,79	195,16	195,16	
	2.	43,37	54,21	97,58	97,58	
	3.	43,37	108,43	151,80	151,80	
	4.	43,37	43,37	86,74	86,74	
Art.º 27.º	1. a)	60,90	152,25	213,15	213,15	
	1. b)	60,90	197,93	258,83	258,83	
	1. c)	60,90	243,60	304,50	304,50	
	1. d)	60,90	289,28	350,18	350,18	
	2. a)	60,90	15,23	76,13	76,13	
	2. b)	60,90	30,45	91,35	91,35	
	2. c)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	2. d)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	3. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	3. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	3. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	3. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	4. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	4. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	4. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	4. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	5. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	5. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	5. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	5. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	6. a)	60,90	45,68	106,58	106,58	
	6. b)	60,90	60,90	121,80	121,80	
	6. c)	60,90	91,35	152,25	152,25	
	6. d)	60,90	121,80	182,70	182,70	
	7.	60,90	0,00	60,90	60,90	
	Art.º 28.º	1.	43,37	65,06	108,43	108,43
		2. ⁽⁵⁾	43,37	65,06	108,43	108,43

⁽⁵⁾ Acresce o encargo devido pela utilização do espaço municipal.

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 29.º	1.1. ⁽⁶⁾	60,90	0,00	60,90	1218,00
	1.2. ⁽⁶⁾	60,90	-15,23	45,67	913,40
	1.3. ⁽⁶⁾	60,90	-21,32	39,58	791,60
	2.1.	60,90	-30,45	30,45	30,45
	2.2.	60,90	-30,45	30,45	30,45
Art.º 30.º	1.	43,37	0,00	43,37	43,37
	2.	24,46	0,00	24,46	24,46
Art.º 32.º	1.1.	22,34	44,68	67,02	67,02
	1.2.	22,34	55,85	78,19	78,19
	2.1.	22,34	16,75	39,09	39,09
	2.2.	22,34	27,92	50,26	50,26
	3.1.	22,34	16,75	39,09	39,09
	3.2.	22,34	27,92	50,26	50,26
	3.3.	22,34	22,34	44,68	44,68
	3.4.	22,34	33,51	55,85	55,85
	4.1.	22,34	22,34	44,68	44,68
	4.2.	22,34	33,51	55,85	55,85
	5.1.	22,34	22,34	44,68	44,68
	5.2.	22,34	33,51	55,85	55,85
Art.º 33.º	1.	10,03	7,52	17,55	17,55
	2.	10,03	5,01	15,04	15,04
	3.	10,03	7,52	17,55	17,55
Art.º 41.º	1.	1,30	1,30	2,60	2,60
	2.	1,30	1,30	2,60	2,60
	3.	1,30	1,30	2,60	2,60
	4.	1,30	1,30	2,60	2,60
Art.º 42.º	1.	12,27	-6,14	6,13	6,13
	2.	12,27	-3,07	9,20	9,20
	3.	12,27	-6,75	5,52	5,52

⁽⁶⁾ Ao valor total dos custos multiplicou-se por 20 anos, correspondente ao âmbito temporal do licenciamento.

Mapa Resumo					
Taxa		Custos Objectivos	Custos Subjectivos	Custos Totais	Valor da Taxa
Art.º 43.º	1.	48,50	339,50	388,00	388,00
Art.º 44.º	1.	12,45	6,85	19,30	19,30
	2.	12,45	12,45	24,90	24,90
Art.º 45.º	1.	11,95	0,00	11,95	11,95
	2.	11,95	23,90	35,85	35,85
Art.º 46.º	1.	42,75	27,79	70,54	70,54
Art.º 47.º	1.	42,75	0,00	42,75	42,75
	2.	42,75	85,50	128,25	128,25
	3.	42,75	-41,90	0,85	0,85
Art.º 48.º	1.	42,75	85,50	128,25	128,25
	2.	42,75	-41,45	1,30	1,30



Anexo II

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES

PREVISTAS NOS ART.ºS 10.º E 11.º DO REGULAMENTO

Art.º 10.º n.º 2

A concessão de isenções prevista nesta norma do Regulamento fundamenta-se essencialmente na natureza pública das entidades que levam a cabo as suas tarefas, também estas de carácter essencialmente público, contribuindo em grande medida para o desenvolvimento cultural, social, económico e demais aspectos da vivência dos cidadãos do Município de Lagos.

Nomeadamente, algumas são decorrências da actividade municipal, como é o caso das entidades empresariais locais que servem os princípios da autarquia e executam atribuições municipais no âmbito dos contratos-programa celebrados visando, em exclusivo, a prossecução dos interesses colectivos da comunidade municipal. Relativamente à insuficiência económica mencionada na alínea d), a fundamentação da sua isenção assenta no carácter social da medida, aliado ao princípio basilar do direito fiscal apelidado de capacidade contributiva.

Art.º 10.º n.º 3

Nesta disposição regulamentar está em causa a redução de taxas conexo com o desenvolvimento de uma actividade que se cruza com o papel de prossecução do interesse público da autarquia ou do Estado.

É colocado, mais uma vez, o acento tónico no desenvolvimento social e económico, concedendo-se uma redução, que não podia, ainda assim, ser total, devido ao cariz privado do sujeito beneficiado – al. b), c), d) e e).

A redução prevista na al. f) encara-se como medida de incentivo à fixação de jovens na área do Município, relacionada com uma política de incentivo de aquisição de habitação própria e permanente, em detrimento de medidas precárias, na senda das políticas de habitação desenvolvidas pela autarquia.

Art.º 11.º

As isenções previstas neste normativo são fundamentadas caso a caso, no respectivo procedimento. Permite-se assim que a Assembleia Municipal, através da aplicação do n.º 2 do art. 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com as presentes disposições regulamentares, conceda isenções e reduções de taxas, alinhadas com os princípios de actuação do Município, respectivas atribuições e competências.